

BIBLIOTECA PUBLICA

A MENSAGEM PRESIDENCIAL

SOLICITANDO O ESTADO DE SITIO

Rio, 4 (A. A.)

O sr. presidente da Republica dirigiu ao Congresso a seguinte mensagem:

Srs. membros do Congresso Nacional.

Conforme communicações recebidas nesta capital e que são presentemente do dominio publico, irrompeu hontem, um movimento subversivo em Bello Horizonte e Porto Alegre, com immediata repercussão em outras cidades dos Estados de Minas Geraes e Rio Grande do Sul.

O governo Federal conhece a trama desse movimento cuja propaganda alia, se fazia aberta e notoriamente, de alguns mezes a esta parte na imprensa, nos comícios e na tribuna parlamentar, com maior intensidade nos Estados acima referidos, e no de Parahyba, este ultimo já conflagrado por uma luta politica interna.

Não obstante a repulsa que a essa campanha impatriótica oppoz sempre a opinião sensata do país, os elementos propugnadores da desordem conseguiram sublevar as forças policiaes de Minas e do Rio Grande do Sul.

A gravidade da situação cresce pelo facto de ser essa commoção intestina dirigida e amparada pelos proprios governos dos respectivos Estados.

Em tais condições e para que o Governo Federal possa agir com presteza e eficiencia no sentido de reprimir esse movimento subversivo, torna-se necessario que o Congresso Nacional declare o estado de sitio no territorio de Minas Geraes, Rio Grande do Sul, Parahyba, Rio de Janeiro e Districto Federal, com fundamento no disposto no art. 34 ns. 20 e 80 da Constituição Federal até 31 de Dezembro de 1930, e autorize o Poder Executivo a estender essa medida, si julgar conveniente, a outros pontos do territorio nacional.

Solicito tambem, autorização para fazer as operações de credito que precisar affim de occorrer as despesas extraordinarias exigidas pelas circunstancias.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1930.

Washington Luiz Pereira de Souza

POSSE DO NOVO GOVERNO

Telegrammas

O sr. dr. Fulvio Aducci, por motivo da sua posse no cargo de presidente do Estado, recebeu telegrammas de felicitações das seguintes pessoas:

Joinville: Ulysses Costa, prefeito; Gustavo Riehl, presidente do Conselho, Hans Jordan, presidente do Instituto do Mate; Antonio Ernesto de Oliveira, corpo docente do Grupo Escolar Joaquim Santiago, José Barreto, Edgar Schneider, Associação Commercial e Industrial de Joinville, corpo docente do Grupo Escolar Conselheiro Mafra, Antonio Pereira Macedo, José Honorato Rosa, Aymar Soares, Henrique Dinzel, Gentil Baptista, Leonel Costa, Procopio Moreira, José Bendori, Alexandre Sá, Nathaniel Pires, Eng. José G. Oliveira, dr. Fernando Wendhausen, cam. Trogilio Mello, dr. Mario Portugal, Padre Harry Bauer, Amary Figueiredo, Arnoldo Luz, Carlos Gomes, Maz Colln, Otto Colln, Roberto Schmidt, Eugenio Boshn, Aristides Rego, Placido e Procopio Gomes, Placido Olympio de Oliveira, Guilherme Urban, João Satter, João Kberhard, Accacio Gomes, Waldemiro Rosa, Braulio Miranda, Eleuterio Bueno, Antonio Geraldo, Leopoldo Schmoek, Y. B. Wittiz e filhos, Montezuma Carvalho, Empresa Palmatal, Procopio Gomes, Edmondo Patz, Rodolpho Eggus, Riechri Marcond, Roberto Marcond, João Cubas, Eduardo Schwartz, Sergio Vieira, Raul Cruz Lima, Francisco Faraco e familia, Antonio Geraldo Pereira.

S. Joaquim: Gregorio Cruz, sub-prefeito, Taciano Barreto, dir. do Grupo Escolar e professores, Noemia Ramos de Carvalho, Rosalina Oliveira, Maria Canadila Cordova, Godolphin Souza, Jayme Vieira Rodrigues, Aristides Casado, Gasparino Dutra, Oscar Ferreira Brasil, Fernando Berardi, Walter, Julieta Casado, Belisario Cordova.

Curlybanos: Luiz Belem, Antonio Campos, Napoleão Sbravatti, Felisberto Ortiz, Lourenço Ortiz, Ricardo Ganz, Archias Ganz, Severiano Ortiz, Fioravanti Rosa, João Rosa, Leopoldo Larsen, Pedro Vieira, Alfredo Duarte, Eduardo Duarte, Osvaldo Duarte, Lourival Duarte, Lucas Souza, João Oliveira, Octavio Oliveira, Honorio Ribeiro, João Corrêa, José Ribeiro, Honorio Proença, Pedro Proença, Antonio Pereira, Joaquim Pereira, José Protes, Domingos Pereira, Julio Pereira, Rodolpho Carvalho, João Carvalho, Manoel Almeida, Justiniano Prado, Clemente Prado, Justino Santos, Francisco Prado, João Prado, Francisco Teixeira, Caetano Dacal, Archias Prado, Francisco Mattos,

NOTA

No Rio Grande do Sul, orientado por elementos politicos descontentes, irrompeu um movimento revolucionario contra os poderes constituídos da Republica.

Havendo invadido a fronteira de nosso Estado, os elementos sediciosos apoderaram-se de surpresa da povoação de Herval, á margem da linha da E. F. São Paulo-Rio Grande, após ter quebrado a resistencia do pequeno destacamento de nossa Força Publica, ali estacionado.

Igualmente, no sul do Estado, grupos sediciosos praticaram depredações nos municipios de Araranguá, Urussanga e Crescuma.

No Estado de Minas Geraes houve tambem um levante, que, entretanto, não logrou o proposito de dominar a situação, por ter-lhe sido offerecida immediata repulsa pelas tropas fieis ao poder constituído.

O Governo Federal, com a serenidade e a energia que têm caracterizado todos os seus actos, está dando as providências necessarias para debellar o movimento, que floeu, desde logo, circumscripto ás zonas onde irrompeu.

Com o apoio das guarnições militares da Capital Federal, de São Paulo e a lealdade das forças armadas, fieis aos compromissos constitucionaes, e com a solidariedade de todas as classes conservadoras da Nação, está o Governo da Republica apto e aparelhado a restituir ao país, dentro em breve, a normalidade do regimen da ordem e da lei.

O Governo de Santa Catharina, da mesma forma, solidario com os poderes constituídos da União e com a sympathia e apoio de toda população ordeira do Estado, está organizando os elementos de defesa e resistencia á invasão de seu territorio.

Foi aprovado o projecto do estado de sitio

Rio, 4 (A. A.)

A Camara votou o estado de sitio por 111 votos contra 5, tendo votado a favor todos os deputados riograndenses presentes, a saber: Domingos Mascarenhas, José Barbosa e Carlos Pennafiel.

O projecto foi em seguida remetido ao Senado onde foi aprovado com os votos dos senadores Paim Filho e Vespucio de Abreu, representantes riograndenses.

O unico voto contrario foi o do sr. Bueno Brandão.

Euripedes Pereira, Felipe Bento, Oliverio Ferreira, Avulino Ferreira, João Ferreira, João Antunes, João Paes, Felipe Farias, Emilio Farias, Manoel Farias, Germano Farias, Analio Farias, Manoel Lourenço Laudelino, Mario Emilianio Souza, José Leite, João Leite, João Santos, Francisco Liz, José Proença, Raulino Farias, Innocencio Mattos, Manoel Prado, Theodoro Franca, Generoso Franca, Florenço Franca, Ramilho Franca, Domingos Franca, Angelino Franca, Rufino Franca, Abelino Franca, Francisco Franca, Severino Franca, Elias Franca, Laudelino Franca, Cornélio Varella, prof. Josephina Anorim, Ermetino Franca, Virgilio Franca, Valerio Franca, Antonio Massi e senhora, Ceslau Silveira, Euclides Albuquerque, Victor Ferreira, Alfredo Driessen, Alfredo Colleath, Mathias Hau, Julio Hau, João Hau, Francisco Abergas, Marelliano Fernandes, Eduardo Pires, Laurentino Teixeira, Anisio Netto, Luiz Raphaeli, Nicolau Signorelli, Heraclydes Borges, João Carneiro, presidente do directorio, Alzerino Almeida, Hercilio Moreira, Silverio Bastos, Juvenal Silva, Alfredo Mello, Eugenio Mendes, João Henrique, Ricardo Lenser, Arthur Lenser, Pedro Vieira, Alfredo von Gilso, Manoel Figueira dos Santos, Romario Lemos, Antonio Cavalcante, promotor adjuncto.

Itayopolis: Prefeito Nicolau Ruthes Sobrinho, Directorio do Partido Republicano Catharinense, Germano Wienschke, Pedro Veiga Sobrinho, Domingos Tubalita, José Kuchler, Antonio Weiss, Leo Jung, Waldemar Kuchler, Francisco Pasternack, Julio Fleis, Antonio Erzenger, Francisco Kamensky, Osvaldo Sternadi, Henrique König, Ludovico Slonina, Wenceslau Andmizem.

Perdizes: Fidencio Ribetto, Manoel Alves.
Rio Caçador: Empreza Colonisadora Rio Caçador.
Umbá: (Campos Novos) José Antunes.
Xanxerê: Tenente Manoel Clemente.

Discussão do sitio no Senado

Rio, 4. (A. A.)

As 17 horas realizou-se a sessão extraordinaria no Senado, sendo lida a mensagem do sr. Presidente da Republica, solicitando a decretação do estado-de-sitio para varios Estados. Em seguida foi aprovado o requerimento do senador Azeredo, solicitando discussão immediata do respectivo projecto. O sr. Bueno Brandão, justificando seu voto contrario, proferiu ligeiro discurso. Falou, então, o sr. Vespucio de Abreu, que, pronunciou rapida oração, apoiando em seu nome e no do seu collega de bancada sr. Paim Filho, o referido projecto.

Lembrou os antecedentes dos republicanos gaúchos, para mostrar que o Rio Grande republicano jamais concordou com a desordem e citou, a proposito, as opiniões do sr. Borges de Medeiros sobre os successos de 1922 e 1924. Concluiu dizendo: «Nestas condições é coerentes com as nossas tradições, eu e o meu prezado companheiro de representação damos os nossos votos ás medidas solicitadas pelo Governo Federal».

Rio, 4 (A. A.)

A attitude da bancada gaucha no Senado e na Camara, fazendo declarações categoricas de que votavam a favor do projecto do estado-de-sitio é resultante dum radiogramma que o sr. Borges de Medeiros dirigiu de Itapuzinho, declarando-se contrario a qualquer movimento sedicioso.

Comissão Directora

Esteve reunida hontem a Comissão Directora do Partido Republicano Catharinense, sob a presidencia do sr. Bulcão Vianna servindo de secretario o sr. Carlos Wendhausen e com a presença dos membros Adolpho Kondor, Pedro Feddersen, Florencio Costa, Caetano Deeke, Carlos Junior, Gustavo Silveira, Pedro Silva, Lauro Linhares, André Wendhausen Junior e Raul Tolentino.

Entre outras medidas de interesse do Partido, foram aprovadas as indicações das seguintes chapas para as eleições nos respectivos municipios: Palhoa—Prefeito Edelberto Costa, conselheiros José Hehrig, Arthur Ramos, Eraldo Leimkuhl, Pedro Dibernardi, Luiz Born, Henrique Scheidt, João Souza, Alfredo Sell e Carlos Hoeller.

Campo Alegre: prefeito Sizenando Cruz, conselheiros Antonio Schuckowsky, Pedro Cavalheiro, Francisco Cubas Lima, Guilherme Reinhardt, Emilio Cubas, Virgilio Baptista Frago e Ary Buchmann.

Ouro Verde—prefeito dr. Oswaldo Oliveira, conselheiros Roberto Ehlke, Antonio Cornelisen, Victorio Ferreira, Francisco Mendes Souza, Luiz Dorlitz, Luiz Davet Pina.

Itayopolis—prefeito João Huechler, conselheiros Wenceslao Antyzewsky, Paulo Erico Willinsky, Francisco Mello, Frederico Huysse e Odonio Gilbert.

Tendo recebido communicação de todos os municipios indicando o nome do distincto correligionario sr. dr. Marcos Kondor para preencher a vaga deixada na Camara Federal pelo sr. dr. Fulvio Aducci, foi unanimemente aprovada essa indicação.

Senatoria Federal

Reconhecimento no Senado

O senador Adolpho Kondor, primeiro o prezado chefe e por motivo de seu reconhecimento no Senado, recebeu meus abraços. Dr. Raymundo dos Santos.

Rio, 3.
Meus parabens pelo seu reconhecimento, hontem, no Senado. Abraços. Abelardo Mello.

Rio, 3.
Com grande alegria abraço o querido amigo, novo senador, reconhecido e proclamado. Hermes Fontes.

Rio, 3.
Parabens pelo seu reconhecimento no Senado. Abraços affectuosos. Delphin Carlos da Silva, director do I de E. Commercial.

Rio, 3.
Queira o prestimoso amigo aceitar sincero abraço pelo seu reconhecimento. Cel. Alfredo Fonseca.

Rio, 3.
Sinceras felicitações. Cordiaes abraços. Altamiro Oliveira.

Rio, 4.
Queira o eminente amigo receber meus affectuosos cumprimentos pelo seu reconhecimento como senador. Wenceslao Ferreira Vianna.

Rio, 3.
Muito affectuosamente cum-

Fpolis, 3.
Cumprimento o eminente amigo pelo seu reconhecimento como senador da Republica, em cujo posto continuará a prestar a Santa Catharina e ao Brasil os serviços que todos esperam de seu alto patriotismo e descorino. Abraços. Germano de Oliveira.

t. Fpolis, 3.
Ao querido chefe o mais sincero dos meus abraços pelo seu reconhecimento. Cap. João Marinho.

Rio, 4.
Queira V. Exa. aceitar nossas sinceras felicitações pelo seu reconhecimento no Senado. Sedra Junior, Targino Sedra.

Fpolis, 3.
Queira o meu eminente chefe e prezado amigo aceitar minhas felicitações pelo seu reconhecimento. Affectuosos abraços. João Assis.

Fpolis, 3.
Meu digno chefe queira aceitar meu sincero abraço pelo seu reconhecimento. Pedro Cordeiro.

REPÚBLICA PORTUGUESA

Falar de Portugal é falar de nós mesmos, tão identificados nos achamos no passado e no presente, pela língua, pelo espírito, pelos sentimentos e pelo sangue.

A Nação peninsular coube o esplendor de crear mundos, e o nosso sangue palpita com o mesmo entusiasmo, com iguaes fé e orgulho duma raça que não esmorecem nem se desentenciam, sonhando e realizando o que de mais bello existe em todos os dominios da cultura.

Sofrendo a indesviavel mutação envolvente, Portugal quiz o regime que adoptamos, e cujo anniversario hoje decorre.

Certo, não lhe faltaram até ha pouco essas reacções oriundas duma transição governamental, ou por mal comprehendido o seu novo destino, ou pelo descontentamento a que todos se julgam com direito de manifestar pelo exercicio da força.

Hoje, contudo, a paz viceja sobre as terras do herolico Portugal, através da energia patriótica dum Carmona, personalidade impressiva que lhe imprime firmeza á directiva e que evidencia uma força-de-vontade, que quer a Patria mais engrandecida, e ao ministro das Finanças Oliveira Salazar, que age, luta e consegue vencer todo ambiente emanado da grande-guerra, pela prosperidade colectiva.

Portugal, tal o Brasil, quer a paz, mantem-na, para o seu desenvolvimento, tocado da mesma ansia e do mesmo impulso pragmatico, consolidando a sua riqueza, dentro da ordem, obediente a um desdobramento rapido da sua economia e da sua consequente solidificação financeira.

Entre nós não existem senão as relações mais fraternas, e o português que como colabora é o mesmo irmão que nos vem do pequeno mundo irradiante a que acolhemos sempre com a sympathia e a fraternidade, como vizinhos, sem distancias revoltas do oceano.

A colonia portuguesa do Brasil está de parabens por mais este dia.

A nós, cabe-nos saudar a Nação irmã e amiga, prestando-lhe a homenagem da nossa profunda estima, ao seu representante nesta capital sr. Antonio Tavares d'Amaral, com a sinceridade com que expendemos aqui o nosso pensamento.

Vice-presidente Accacio Moreira

Por motivo da sua investidura no cargo de Vice-presidente do Estado, o sr. major Accacio Moreira recebeu mais os seguintes telegrammas de felicitações: Inelino Santos, Humberto Machado, José Rosa, Alberto Senné, Esau Gevaerd, Orlando Campos, Roberto Probst, J. Bruno, Martinho Ghizzo, Darcy Linhares, Waldemar Ferreira, Guilherme Chaplin e familia, Deodoro de Carvalho, José Basilio, Marcos Gorreassen, José Carvalho Filho, Carlos Pereira, Arnaldo S. Thiago, Silveira Junior, José Candemil, Luis Severino, Ayres Severino, Ido Severino, Manuel Oliveira, Antonio Lino, Antonio Candemil, Jorge Nacif, Divo Candemil, Ostaclio Gonçalves, Adelio Candemil, Anastacio Cassio, Aurentino Vieira, Fulgencio Vieira, José Oliveira, Julio Monteiro, Jeronymo Barreto, Abdon Alexandrino, Pedro Oliveira, Elias Buosa, Manoel Brasilhense, Manoel Macuco, João Alexandrino, Alberto Vieira, Thiago Mattos, Benjamin Barreto, Patrio Oliveira, Florindo Delfino, Gremilides Bittencourt, José Florindo, José Heliodoro Barreto, Julio Furtado, Manoel Constantino, Augusto Capanema, Nardy Capanema, João Claudino Machado, José Militão, Gil Liberato, Israel Severiano, Antonio Visalli, Nestor Israel, João Luiz.

Officiaes generaes que se apresentam

Rio, 4. (A. A.) Estiveram no gabinete do sr. general Ministro da Guerra, o marechal Eduardo Socrates, generaes de divisão Santa Cruz, Menna Barreto, Nepomuceno Costa, Alexandre Leal, Octavio Azeredo Coutinho, generaes de Brigada Diogenes Tourinho, Pantaleão Telles, João Gomes Ribeiro, Xavier de Barros, Estanislau Pamplona, Francisco de Andrade Neves, Ivo Soares Leite de Castro, José Luis Pereira de Vasconcellos e Guilherme Mariante.

Desfazendo boatos

Rio, 4. (A. A.) Reina a mais absoluta ordem na Capital Federal, e da capital do Estado de São Paulo temos noticia de que a tranquillidade é completa. As forças policiaes e federaes mantem-se fieis ao governo.

O ex-capitão Luiz Carlos Prestes não foi detido a pedido do governo brasileiro

Rio, 4. (A. A.) A proposito de um telegramma de agencia estrangeira, segundo o qual o ex-capitão Luiz Carlos Prestes foi detido em Buenos-Aires em consequencia de pedido de extradição do Brasil, *O Correio da Manhã* esteve no *Itamaraty*, sendo informado de que não houve qualquer pedido de extradição e que a prisão do mesmo não teve do *Itamaraty* nenhuma participação directa ou indirectamente.

Telegraphos de S. Catharina

Rio, 4. (A. A.) A Directoria da Despesa Publica concedeu á Delegacia Fiscal desse Estado um crédito de 32.400\$, para pagamento da construção de linhas telegraphicas em Santa Catharina.

Eleições Municipaes

Decreto n. 2.469

O dr. Fulvio Aducci, presidente do Estado de Santa Catharina, no uso das suas attribuições,

DECRETA:

Art. unico.—Ficam adladas para o dia 9 de novembro proximo as eleições municipaes de Joinville e revogado, nesta parte, o Decreto n. 2.459, de 4 de setembro do corrente anno.

Palacio da Presidencia em Florianopolis, 4 de outubro de 1930.

FULVIO ADUCCI
Ivo d'Aquino

Na Argentina

Buenos-Aires, 4. (A. A.)

A policia conseguiu já determinar quasi os assaltantes do pagador das Obras Sanitarias e espera prendel-os em breve.

Buenos-Aires, 4. (A. A.)

Foi posto em liberdade Roberto Hinojosa que prestou fiança.

Buenos-Aires, 4. (A. A.)

O Juiz Federal indeferiu o pedido de habeas-corpus em favor do ex-presidente Irigoyen por não se enquadrar o pedido em nenhum dos artigos doCodigo do Processo.

Buenos-Aires, 4. (A. A.)

Comunicam de lujuy que o commandante do 20.º R. I. deu ordem de partida do batalhão sob o commando do capitão Carlesvaro.

A providencia prende-se a falada concentração dos communistas chefiados por Roberto Hinojosa, que pretendiam tentar nova incursão na Bolívia.

Auxilio ao Congresso de Geographia, de Florianopolis

Rio, 4. (A. A.) A Comissão de Finanças do Senado assignou o parecer do senador Godofredo Vianna favoravel ao auxilio de 50.000\$000 ao Congresso de Geographia a realizar-se em Florianopolis.

A miseria da familia de Honorio Lemos

Porto Alegre, 4. (A. A.) Comunicam de Livramento que o antigo caudilho Honorio Lemos, que vivia ultimamente como leñhador, deixou viuva e filhos na maior miseria.

Um emprestimo ao governo mineiro

Belo Horizonte 4. (A. A.) A Assembléa Legislativa discute a autorização ao governo para contrahir um emprestimo interno de 215.000 contos para pagamento da divida fluctuante do Estado.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Em cumprimento do disposto no art. 1851 n. 11 e § 1 doCodigo Judicial do Estado, faço publico para conhecimento de todos, aquelles a quem interessar possa que em sessão de 3 de Outubro do corrente anno, do Superior Tribunal de Justiça, foi assignado o accordão nos autos de appellação de desquite n. 94, da comarca de Florianopolis, em que é appellante o dr. Juiz de Direito e appellados Frederico Schert e sua mulher, decidindo o Tribunal — "negar provimento á appellação e confirmar, como confirmam, a sentença appellada.

Custas na forma da lei." Florianopolis, 4 de Outubro de 1930.

O Escrivão.

Joaquim da Costa Arantes.

"O Paiz,"

Rio, 4. (A. A.) A Assembléa da Sociedade Anonyma *O Paiz* accitou as renuncias de Jarbas de Carvalho e Sergio Alves de Souza, redactores, e elegeu para substitutos Skelio Alves de Souza e Romeu Ribeiro.

Se desajas ter saude,
E ser, portanto feliz,
Não te esqueça da virtude
Das aguas da Imperatriz

DESPORTOS

BOX

No match de box realizado ante-hontem, no Theatro Alvaro de Carvalho, em que se encontraram um profissional tchecoslovaco e o «Javali da Armada», amador, em beneficio do C. N. Francisco Martinelli, saltu vencedor o ultimo, que deffrentou o primeiro com perfeito conhecimento do jogo.

Não nos cabe fazer a critica do match, em que deffna parte, parece-nos, não deixou de haver falhas, entre as quaes, na defensiva, offerecer, ao adversario dominante, o corpo a golpes prohibidos.

A preliminar não teve grande apreo, pela ausencia de technica.

Como quer que seja o Javali portou-se bem e, amador, conquistou sem esforços extremos a victoria.

A Camara approva o projecto de estado de sitio

Rio, 4. (A. A.) A Camara approvou e enviou ao Senado o projecto declarando em estado de sitio até 31 de dezembro, o Districto Federal, e Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Parahyba e Rio Grande do Sul, ficando o sr. presidente da Republica autorizado a estende-lo até outros pontos do territorio nacional e suspende-lo por todo ou em parte.

9. Congresso Brasileiro de Geographia

Adheriram mais ao 9. Congresso Brasileiro de Geographia as prefeituras de Araranjá, Blumenau, Chapécó, Cruzeiro, Joinville, Ouro Verde e Porto União.

O sr. dr. Ulysses Costa foi convidado pelo sr. governador de Pernambuco para representar aquelle Estado no 9. Congresso Brasileiro de Geographia, a instalar-se, nesta capital, a 25 de novembro proximo.

A Comissão organizadora pretende fazer uma exposição de cartas geographicas durante os dias em que funcionará alludido certamen.

Remoção e Nomeação

Rio, 4. (A. A.) Em decretos assignados na Pasta da Viação, foi removido para a agencia postal de Herval, por conveniencia de serviço, o serventuario de igual cargo em São Bento Laurindo Silva e nomeado em sua substituição, nesta ultima, Otto Diener.

Uma nota

— DO —

"Correio Paulistano"

São Paulo, 4. (A. A.)

O Correio Paulistano, em nota que estampou hoje, diz que hontem á noite circularam por estação de radio clandestinas, boatos annunciando que em Minas Geraes se teria verificado um movimento contra a ordem. Declara ainda que não merece credito semelhante noticia, mas se esse facto fôr verdadeiro devem todos ter segurança nas forças do Exercito, Armada, Policia e maioria das unidades da Federação, que marcharão promptamente contra os agitadores, julgando quaesquer manobras capciosas, em defesa da Republica, da lei e das autoridades.

Conclue assegurando quem em São Paulo, na capital do paiz e nos demais Estados a ordem é perfeita, não devendo o povo deixar-se impressionar pelos boatos derrotistas.

Na Pasta da Guerra

Rio, 4. (A. A.) Foi assignado decreto na Pasta da Guerra: Classificando na arma de Infantaria o major Tito Marquez Fernandes, no 1.º B. do 9.º Regimento no Rio Grande; transferindo de 1.º B. do 9.º Regimento no Rio Grande para o terceiro, sem effectivo, os majores Marcellino Ferreira da Silva para o 7.º Regimento em Santa Maria, Armando Assis do quadro ordinario para o supplementar e Pedro Pinho do 3.º batalhão, sem effectivo da 4.ª Região em Quitana para a 1.ª Região na Villa Militar.

Assembléa Legislativa

Resumo da 27.ª sessão ordinária da Assembléa Legislativa do Estado de Santa Catharina, em 4 de outubro de 1930

PRESIDENCIA DO SR. DR. Bulcão Vianna.
SECRETARIOS SRs. — Luiz de Vasconcellos e Carlos Wendhausen.

Às tres horas do dia 4 de outubro de 1930, assume presidéncia o sr. dr. Bulcão Vianna, occupando respectivamente as cadeiras de 1.º e 2.º secretarios os sr. Luiz de Vasconcellos e o sr. Carlos Wendhausen.

É feita a chamada e a esta respondem os sr. deputados Bulcão Vianna, Octacílio Costa, Luiz de Vasconcellos, Carlos Wendhausen, João Corvalho, Dalmiro de Barros, Marcos Konder, Otto Frenschmidt, Manoel de Nóbrega, Pedro Feddersen, Eley Netto, Francisco Fagundes, Emmanuel Polliczinski, Hermann Weege, Thiago de Castro, Indalecio Arruda e Cid Corrêa (16).
O SR. PRESIDENTE.— Havendo numero legal de sr. deputados, está aberta a sessão.

O sr. 2.º SECRETARIO.— Procede à leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão e a votos é approvada sem debate.

O SR. PRESIDENTE.— Diz que passa-se ao expediente.

O SR. 1.º SECRETARIO.— Procede à leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

OFFICIOS.—do sr. dr. presidente do Estado, communicando a esta Assembléa, ter dado execução aos decretos legislativos ns. 20 e 25, que lhe foram enviados.—Indalecio.

São lidas, e sem reclamações approvadas os seguintes:

REDAÇÃO FINAL DO PROJECTO N. 40

A Assembléa Legislativa

DECRETA:

Art. 1.º—Os artigos 197 a. XII e 1393 do Código judiciario ficam assim modificados:

Art. 1393.—Vencido esse prazo terão vista por cinco dias, cada um, o promotor publico para dizer sobre a applicação e o executor sobre se o espólio deve a Fazenda Estadual. O promotor dirá tambem, dentro do mesmo prazo si o espólio deve ou não à Fazenda Municipal requerendo o que for a bem dos interesses desta.

Art. 197 a. XII.—Votar na eleição de presidente e vice-presidente do Superior Tribunal, na organização das listas para desembargador, para nomeação e remoção de juiz de direito, salvo o caso do art. 247 a. III.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1930.

Thiago de Castro—Relator

Indalecio Arruda

Vai à sanção

REDAÇÃO FINAL DO PROJECTO N. 48

A Assembléa Legislativa

DECRETA:

Art. 1.º—Só poderão fazer jus às vantagens de que trata o regulamento baixado pelo Decreto n. 40, de 4 de julho de 1923, os contribuintes do Montepio dos Funcionarios Publicos do Estado que já tenham contribuido para os cofres da referida instituição, pelo menos com um quinto do valor da construção do prédio que pretenderem adquirir.

§ unico.—As determinações deste artigo abrangem tambem os contribuintes que queiram adquirir prédios já construídos, na fórma do art. 4.º da lei n. 1.520, de 5 de novembro de 1925.

Art. 2.º—Só será permitida a aquisição, pelo Montepio, de prédios já construídos, para serem vendidos aos seus contribuintes na fórma do decreto n. 40, de 4 de julho de 1923, uma vez que o prédio a adquirir seja construído de accordo com as exigências das Posturas Municipaes e que a sua construção não date de tempo excedente de dois annos.

Art. 3.º—O contribuinte do Montepio que tenha contractado a aquisição de um prédio para a sua residencia, poderá, em causa justificada, transferir o seu contracto, sem quebra de continuidade, a outro contribuinte que, de accordo com as disposições legais, esteja nas condições de o substituir, mediante requerimento à Directoria da referida instituição, que poderá conceder ou negar a transferencia requerida.

§ unico.—No caso de fallecimento do contribuinte contractante, ficam extensivas aos seus herdeiros as determinações do presente artigo.

Art. 4.º—O contribuinte do Montepio que já tiver obtido prédio para a sua residencia e que delle tenha se desfeito por qualquer motivo, não terá mais direito de pleitear a aquisição de outro prédio.

Art. 5.º—Fica elevada a 3% a porcentagem de 1% para a amortização do capital emprestado por contribuinte que fallecer, de que trata o § 5.º da art. 21 da lei n. 825, de 15 de setembro de 1909.

Art. 6.º—Fica reduzido a um anno o prazo de desconto para a pensão maxima, de que trata o § unico do art. 8 da lei n. 1.666, de 15 de outubro de 1929, observadas as disposições dos artigos 1.º e 3.º da lei n. 1.520, de 5 de novembro de 1915.

Art. 7.º—Revogam-se as disposições em contrario.
S. das Comissões, 4 de outubro de 1930.

Thiago de Castro—relator

Indalecio Arruda

Vai a sanção.

REDAÇÃO FINAL DO PROJECTO N. 53

A Assembléa Legislativa

DECRETA:

Art. 1.º—Ficam approvados os ditos especiaes e supplementares abertos pelo Poder Executivo nos termos dos

decretos ns. 37 de 2 de setembro, 39, 2336, 2337 e 2338 de 14 de outubro, 2339 de 16 de outubro, 40 e 51 de 24 de outubro, 2342 de 29 de outubro, 43 de 31 de outubro, 2344 e 2345 de 9 de novembro, 45 de 11 de novembro, 46 de 14 de novembro, 2348 de 18 de novembro, 47 de 20 de novembro, 48 de 25 de novembro, 50 de 26 de novembro, 2349 de 28 de novembro, 55 A de 4 de dezembro, 2354 de 18 de dezembro, 57 A de 31 de dezembro de 1929, e ns. 2359 de 4 de janeiro, 2 A de 22 de janeiro, 2377 de 27 de janeiro, 13 e 14 de 28 de fevereiro, 15 de 6 de março, 2398 de 8 de março, 2401 de 12 de março, 18 de 21 de março, 2405 de 25 de março, 19 de 26 de março, 2423 e 23 de 16 de maio, 2424 de 19 de maio, 24 de 31 de maio, 30 de 16 de junho, 2437 de 21 de junho, 32 de 23 de junho, 2438 de 30 de junho, 36 de 7 de julho, 37 e 38 de 16 de julho, 39 A de 17 de julho, 40 e 40 A de 18 de julho, 2447 e 2448 de 19 de julho, 41 e 41 A de 21 julho do corrente anno.

Art. 2.º—Ficam igualmente approvadas as medidas administrativas, a que se referem os decretos ns. 38 de 14 de outubro, 8 de 23 de dezembro de 1929, 1 de 9 de janeiro, de 6 de 25 de janeiro, 2385 de 31 de janeiro, 2388 de 6 de fevereiro, 17 de 7 de março, 2399 de 8 de março, 20 de 16 de abril, 22 de 9 de maio, 35 de 30 de junho do corrente anno.

Art. 3.º—Ficam tambem approvados os decretos n. 2 de 18 de janeiro do corrente anno, salvo os artigos 2.º e 5.º, e n. 11 de 19 de fevereiro de corrente anno, exceptuados os artigos 12 e seus paragrafos, 46 e § unico e 49 do regulamento, a que se refere o artigo 1.º deste decreto e os Regulamentos que baixaram com os Decrs. n. 2351 e 55 B. de 6 de dezembro de 1929, excepto os arts. 81 e 82 daquelle e o capitulo IV e arts. 105 e 106 deste, bem como as disposições de ambos que cream ou supprimem cargos, por falta de lei, correspondente.

Art. 4.º—Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir até a quantia de duzentos contos, em partes iguaes, para attender no corrente exercicio ás verbas da Despesa variavel dos § 3.º e § 5.º da lei n. 1671 de 16 de outubro de 1929 a até a importância de mil contos (1.000.000\$000) para a manutenção da ordem publica, abrindo para taes fins os creditos necessarios.

Art. 5.º—Revogam-se as disposições em contrario.
S. das Comissões 4 de outubro de 1930.

Thiago de Castro Relator

Indalecio Arruda

Vai a sanção.

REDAÇÃO FINAL DO PROJECTO N. 54

A Assembléa Legislativa

DECRETA:

Art. 1.º—Fica e Poder Executivo autorizado a transformar a actual Directoria de Terras e Colonisação e o Commissariado Geral do Estado, em Comissões Cadastraes.

Art. 2.º—As comissões cadastraes têm por fim:
a) A organização das plantas cadastraes dos Municipios do Estado, aproveitando-se para isso, tanto quanto possível o material já existente.

b) Proceder ao recenseamento geral das propriedades em todo territorio do Estado, tendo em vista especialmente a classificação do sólo dos immoveis sujeitos ao imposto territorial.

Art. 3.º—Todas as Empresas de Colonisação e Colonisadores particulares são obrigados a fornecer, por solicitação dos respectivos chefes das comissões, os dados necessarios para a organização das plantas cadastraes, com relação ás terras que lhes foram concedidas para fins de colonisação.

Art. 4.º—As comissões cadastraes compôr-se-ão da forma seguinte:

a) A comissão central, com séde nesta Capital, terá um Inspector-Chefe, um Engenheiro-Encarregado do serviço tecnico, um Escripturario, um Desenhista, tres Auxiliares Technicos, um Recenseador, um Contínuo, um Servente e um Chauffeur.

b) As comissões districtaes terão cada uma, um Chefe para dirigir o serviço, um Escripturario e um Recenseador.

Art. 5.º—O Governo poderá dispendir com o serviço cadastral do Estado, até a quantia designada para esse fim na Lei Orçamentaria.

Art. 6.º—O serviço cadastral será regulado por um Regulamento especial que o Governo mandará elaborar e pôr em execução ao referendun da Assembléa Legislativa.

Art. 7.º—O Governo determinará por Decreto a data em que deverá entrar em vigor a presente Lei e o respectivo Regulamento, declarando extinta a actual Directoria de Terras e Colonisação e as Agências Districtaes do Commissariado Geral do Estado, cujo inventario passará para as comissões cadastraes.

Art. 8.º—O territorio do Estado continuará dividido em oito districtos com as actuaes sédes do Commissariado Geral, podendo o Governo, a todo tempo, se a pratica no correr do serviço o mostrar conveniente, ampliar os districtos e diminuir o numero das comissões, bem como, reconhecida a necessidade, mudar as sedes districtaes.

Art. 9.º—Tod o pessoal novo para preencher as comissões será admittido em comissão.

Art. 10.—Prompto o trabalho das plantas cadastraes e do recenseamento, o Governo, por solicitação do Inspector-Chefe do serviço, dissolverá as comissões, à medida que nos diversos districtos ficar o serviço concluído, dispensando o pessoal em comissão e organizando as repartições cadastraes, com dois funcionarios que terão por obrigação principal e manter em dia o cadastro organizado, de accordo com as disposições do Regulamento.

Art. 11.—Os agrimensores ou engenheiros louvados para fazerem medições judiciais são obrigados a fornecer à respectiva comissão do districto uma copia fiel das medições a seu cargo.

Art. 12.—Fica o Governo autorizado a estabelecer no Regulamento que baixar para a execução desta Lei, multas até 500\$000, para os casos de transgressão das disposições do artigo 3.º desta lei.

Art. 13.—Revogam-se as disposições em contrario.

S. das Comissões, 4 de outubro de 1930.

Thiago de Castro Relator

Indalecio Arruda

Vai à sanção

O SR. PRESIDENTE.— diz que acta-se terminado o expediente e que se passa a la. parte da ordem do dia, faz o convite do estylo.

O SR. 1.º SECRETARIO.— lê os seguintes trabalhos que se acham sobre à Mesa:

Projecto n. 52

A Assembléa Legislativa do Estado:

DECRETA:

Art. 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado a contrair um emprestimo de 1.000.000\$000 em apolices ao portador, ao tipo par e juros de 7% ao anno.

Art. 2.º—Essas apolices serão dos valores de 100\$000, 200\$000, 500\$000 e 1.000\$000, terão os seus juros pagos semestralmente e serão resgatadas por sorteio, em prestações annuaes de 5% sobre o valor da emissão, a começar de 1931, salvo ao Estado o direito de resgatal-as antecipadamente em qualquer occasião ou fazer maiores amortizações.

Art. 3.º—As apolices serão emitidas de accordo com o modelo que o Governo determinar.

Art. 4.º—O producto do presente emprestimo deverá ser applicado na construção e reconstrução de estradas e de obras publicas em geral.

Art. 5.º—A escripturação deste emprestimo e mais actos relativos ao mesmo, serão feitos de accordo com as instruccões que forem baixadas pela Secretaria da Fazenda, Vição, Obras Publicas e Agricultura.

Art. 6.º—Revogam-se as disposições em contrario.
S. S., em 4 de outubro de 1930.

Marcos Konder

Pedro Feddersen

Hermann Weege

F. Fagundes

Vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos da Casa.

Projecto N. 53

Orça e Receita do Estado para o Exercicio de 1931

A Assembléa Legislativa do Estado

DECRETA:

Art. 1.—A receita do Estado para o Exercicio de 1931 é orçada em dezotto mil contos de réis. (18.000.000\$000), com o producto das arrecadações effectuadas sob os seguintes paragrafos:

RENDA ORDINARIA

Renda dos Tributos

- § 1—Imposto de industrias e profissões, cobrado de accordo com a tabela annexa n. VI—e taxa sobre o aproveitamento de forças hydraulicas, segundo contractos em vigor 2.450.000\$000
- § 2—Imposto de exportação cobrado de acordo com as leis e decretos que lhe são referentes e com a tabela annexa no I 4.270.000\$000
- § 3—Imposto de transitio cobrado nos postos especiaes de — Braço do Sul, Taquaras e Rio do Rasto, de acordo com a tabela n. III 120.000\$000
- § 4—Imposto de expediente 300.000\$000
- § 5—Imposto de viação ferrea, de acordo com as leis ns. 1.082, de 1915 e 1.110 de 1916 150.000\$000
- § 6—Taxa Judicialia, de acordo com o art. 7 da lei 1.636, de 4 de outubro de 1928 e lei n. 677, de 2 de setembro de 1905; 1% sobre as arrecadações judiciaes, 2% sobre contractos com o Estado, 5% sobre leilões e 1% sobre o monte partivel 130.000\$000
- § 7—Emolumentos sobre titulos de terras, na forma do decreto n. 18, de 28 de fevereiro de 1923 50.000\$000
- § 8—Imposto do sello estadual e sobre bilhetes de loterias 1.340.000\$000
- § 9—Taxa de diversões 60.000\$000

§ 10—Imposto de patente por venda de bebidas e fumo, de acordo com a tabella annexa n. II 850.000\$000

§ 11—Taxa de heranças e legados, comprehendidas as heranças necessarias, cujo monte partível for superior a 500\$000, sendo nestas a taxa de 30% 200.000\$000

§ 12 Imposto de transmissão de propriedades e de embarcações 1.500.000\$000

§ 13 Imposto territorial 3.150.000\$000

§ 14 Imposto sobre movimento commercial e industrial 350.000\$000

§ 15 Imposto de viação terrestre de accordo com a lei n. 1.556, de 28 de outubro de 1926 e tabella annexa n. V RENDAS INDUSTRIAES 660.000\$000

§ 16 Taxa de esgotos da capital, de acordo com a tabella n. IV 100.000\$000

§ 17 Taxa de consumo d'agua da capital 200.000\$000

§ 18 Renda da ponte "Hercilio Luz" RENDAS PATRIMONIAES 200.000\$000

§ 19 Divida colonial e venda de terras, arrecadadas a vista ou em encontros de contas de serviços contractuacs RENDAS DIVERSAS 200.000\$000

§ 20 Taxa de metragem das medições de terras transferidas pelo Estado 60.000\$000

§ 21 Rendas dos postos zootecnicos e estações de monta RENDA EXTRAORDINARIA 10.000\$000

§ 22 Indemnizações, restituições, dons gratuitos, rendas dos proprios estadaes e auxilios diversos 800.000\$000

§ 23 Beneficio das loterias 120.000\$000

§ 24 Multas diversas e descontos por infracções regulamentares 180.000\$000

§ 25 Cobrança da divida activa 400.000\$000

RENTA COM APLICACAO ESPECIAL

§ 26 Taxa de caes, conforme as leis em vigor 150.000\$000

Art. 2.—O producto da receita constante do artigo anterior será distribuido pelas seguintes:

CAIXAS

§ 1. Caixa de resgate Destinada a amortização e juros de dividas consolidadas no exterior e no interior 39,58 o/o sobre a receita total, excepto sobre as rendas dos paragrafos 3, 9, 16, 22, 23 e 26 6.545.123\$000

§ 2 Caixa de Viação e Obras Publicas Destinada a prover os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem e realização de obras publicas 12,95 o/o, sobre a receita total (excepto sobre as rendas dos paragrafos 9, 22, 23 e 26, e mais a arrecadação total dos paragrafos 3 e 16) 2.463.417\$000

§ 3 Caixa de Depósitos Receita da taxa de caes de § 26 130.000\$000

Receita da taxa de diversões do § 9 60.000\$000

§ 4 Caixa Geral Importancia dos saldos e rendas não consignadas ás caixas anteriores— 47,50 o/o 8.781.460\$000

S. s., em 4 de outubro de 1930.

Marcos Kondor
Pedro Pedersen
Hermann Weege
F. Fagundes

TABELLA N. I

Direitos de exportação para os generos de produção do Estado ou a elles incorporados na forma da observação n. V.

Aguardente de canna 8 o/o

Alcool puro 8 o/o

Alfafa 3 o/o

Amendoim 7 o/o

Arame farpado 5 o/o

Arroz em casca 30 o/o

Arroz pilado 4 o/o

Arroz sanga 4 o/o

Assucar mascavo 4 o/o

Assucar somenos ou mascavinho 3 o/o

Batatas 3 o/o

Bucho de peixe para colla ou colla de peixe 5 o/o

Banha beneficiada 7 o/o

Banha não beneficiada 10 o/o

Banha refinada, nas condições do Dec. 860, de 1915 6 o/o

Carne de porco salgada 6 o/o

Cal-de marisco 6 o/o

Cerz 5 o/o

Chifres inteiros 10 o/o

Camisa de meia 3 o/o

Café em casca 20 o/o

Café chumbado 8 o/o

Couro cru, secco ou salgado 8 o/o

Crina animal 10 o/o

Estereis de junco ou tabua 3 o/o

Farinha de araruta 6 o/o

Farinha de mandioca 3 o/o

Farinha nutritiva 3 o/o

Fenho 3 o/o

Fumo em folha 8 o/o

Fumo em folha, preparado em estufa 6 o/o

Fumo, preparados de 7 o/o

Fumo em corda 6 o/o

Gordura ou temperos para cosinha 7 o/o

Herva-mate beneficiada 12 o/o

Herva-mate cancheada 8 o/o

Hervas medicinas 5 o/o

Linguica 8 o/o

Lombilhos e serigotes 8 o/o

Madeira preparada ou taboado de qualquer especie 15 o/o

Madeiras em toros ou rolos 5 o/o

Marcella, palna e pluma 7 o/o

Mangue secco ou preparado 7 o/o

Melas de seda, de linho e de algodão mercerizado ou de algodão 3 o/o

Manteiga 7 o/o

Mimérios 5 o/o

Móbblias 4 o/o

Nozes de nogueira commum 10 o/o

Ochidées 13 o/o

Ovos 8 o/o

Obras de madeira para uso culinario e semelhantes Peixe, carne, camarões e marisco em conserva 3 o/o

Phosphoros 6 o/o

Pólvoro ou gomma commum, ou refinada 4 o/o

Pólvoro ou apparas de chifre 5 o/o

Ponta de paris 4 o/o

Preparados pharmaceuticos 6 o/o

Queijos 5 o/o

Sabão e sabonete 5 o/o

Salfame ou outros preparados de salsicharia 8 o/o

Solias 9 o/o

Tecidos de qualquer especie 3 o/o

Te'his 4 o/o

Toucinho 7 o/o

Taboinhas para caixinas 6 o/o

Tapióca e sagú 6 o/o

Vaquetas 9 o/o

Vassouras 8 o/o

Velas de estearina 3 o/o

Velas de cera 8 o/o

Generos não especificados 3 o/o

Cado bovino, por cabeça 7\$000

Cado cavallar ou muar, por cabeça 2\$000

Idem ovelhum ou suilno, por cabeça 5\$000

Gallinhas ou frangos, por unidade \$200

Marrecos ou patos, por unidade \$300

Perás, por unidade \$500

Outras aves, por unidade \$400

OBSERVAÇÕES

I—Os despachos de exportação só serão validos para o embarque de generos dentro do prazo de trinta (30) dias uteis, contados da data do pagamento do imposto, e findo este prazo, ficarão sujeitos á differença da pauta, sempre que houver nella alteração para mais, exceptuando-se e que se dispõe no paragraho unico do artigo 198 do regulamento para a Administração da Fazenda.

II—Paga a taxa de 7%, consignada nesta tabella, apenas a banca beneficiada que for exportada em latas novas, trazendo impresso ou estampada visivelmente a marca do fabricante ou do exportador, na forma do decreto n. 77, de 21 de maio de 1920.

III—A media do peso do couro cru secco será de 12 kilos e do salgado, de 25 kilos.

IV—São livres do imposto de exportação, pagando apenas 2% de expediente:—algodão em rama, fio ou pasta, alcool desnatador, assucar crystal, moído ou triturado; cacau, cevada, chá, crina vegetal, flores artificias, farinha de mandioca typo suruhy, farinha de milho, rendas, crivos ou bordados feitos a mão, glicerina, herva mate exportada para a Europa e America do Norte, linhaça, linho preparado ou em bruto, oleos vegetaes ou animaes, milho em grão, papel ramie, seda em bruto ou preparada, trigo em grão ou farinha, centelo em grão ou farinha, vidros, vinho de uva ou de qualquer fructa, alho, cebola ou quaisquer legumes, fructas frescas ou preparadas, pedras calcareas e seus preparados, xarque, sebo, linguas secas, ossos e miudos de animaes bovinos ou suinos, camisas, collarinhos, punhos de linho ou de algodão e gravatas e os generos reexportados estrangeiros ou nacionaes, quando não houver similar no Estado e não tiverem sido incorporados á massa de sua riqueza commum.

V—Consideram-se incorporados os generos quando forem revendidos no Estado ou nelle permanecerem armazenados por tempo excedente de noventa dias.

VI—As bagagens, ainda que não embarquem juntamente com os seus donos, são isentas do imposto de exportação e do de expediente.

VII—Para a exportação de queijos, fabricados na zona serrana, a pauta será feita de accordo com o preço vigente daquella zona.

VIII—As taboas serradas para caixas, de pinho ou madeira de qualidade, são consideradas como madeira serrada, quando aplinadas apenas de um lado só.

IX—O café chumbado em transitio pagará, em lugar da taxa de expediente (2%), a taxa fixa de dois mil e quinhentos por sacco de sessenta kilos.

TABELLA N. II

Classe	Cidade de Florianópolis, Vila, Foz de Iguaçu e Lagoa	Outras cidades	Villas	Outros lugares
1a.	1.000\$000	800\$000	600\$000	500\$000
2a.	750\$000	550\$000	450\$000	350\$000
3a.	500\$000	400\$000	300\$000	270\$000
4a.	400\$000	300\$000	270\$000	230\$000
5a.	300\$000	270\$000	230\$000	180\$000

OBSERVAÇÕES

I—São consideradas casas de primeira classe as que girarem com capital de cem contos de reis para cima; de segunda classe as que girarem com capital de dez contos de reis até cem contos exclusive; de terceira classe as que girarem com o capital de cinco contos de reis até dez contos exclusive; de quarta, as que girarem com o capital de um conto de reis até cinco contos exclusive; e de quinta, as pequenas casas de negocio; cujo capital for menor de um conto de reis.

II—Os estabelecimentos que commerciareem somente com humo e seus preparados pagarão a metade da taxa desta tabella, ficando as casas que commerciareem somente com bebidas ou com bebidas e fumo, sujeitas aos impostos integros desta tabella.

III—As casas que venderem cachaça ou aguardente a varejo pagarão, mais sobre a tabella, a quantia de cem mil reis (100\$000) e, nos casos de infracção desta disposição, a multa tambem de cem mil reis (100\$000).

TABELLA N. III

Posto especial do Braço do Sul, Taquaras e Rio do Basto:

I—Gado em pé, por cabeça 5\$000

II—Animal de montaria ou carga, occupada ou não \$200

TABELLA N. IV

Taxas mensaes a pagar pelos serviços de agua e esgotos, segundo o valor locativo mensal dos predios:

Valor locativo mensal	Taxa de agua mensal	Taxa de esgotos mensal
Até 20\$000	2\$000	1\$500
de 21\$ a 30\$000	3\$000	2\$000
de 31\$ a 40\$000	4\$000	2\$500
de 41\$ a 50\$000	5\$000	3\$000
de 51\$ a 60\$000	6\$000	3\$500
de 61\$ a 70\$000	7\$000	4\$000
de 71\$ a 80\$000	8\$000	4\$500
de 81\$ a 90\$000	9\$000	5\$000
de 91\$ a 100\$000	10\$000	5\$500
de 101\$ a 110\$000	11\$000	6\$000
de 111\$ a 120\$000	12\$000	6\$500
de 121\$ a 130\$000	13\$000	7\$000
de 131\$ a 140\$000	14\$000	7\$500
de 141\$ a 150\$000	15\$000	8\$000
de 151\$ a 160\$000	16\$000	8\$500
de 161\$ a 170\$000	17\$000	9\$000
de 171\$ a 180\$000	18\$000	9\$500
de 181\$ a 190\$000	19\$000	10\$000
de 191\$ a 200\$000	20\$000	10\$500
de 201\$ a 210\$000	21\$000	11\$000
de 211\$ a 220\$000	22\$000	11\$500
de 221\$ a 230\$000	23\$000	12\$000

As taxas para os predios de valor locativo superior a 1.000\$000 serão accrescidas de mais de 2\$000 para esgotos e 3\$000 para agua, em cada augmento de 200\$000 ou fracção do valor locativo mensal.

TABELLA N. V

Lei n. 1.556, de 28 de outubro de 1926

- n. 1)—Auto-omnibus de passageiros, de aluguel ou frete:
- a)—com capacidade até 12 passageiros 300\$000
 - b)—com capacidade além de 12 passageiros 400\$000
- n. 2)—Auto-caminhões de carga, de aluguel ou frete:
- a)—até 1 tonelada 200\$000
 - b)—até 1 1/2 toneladas 220\$000
 - c)—até 2 toneladas 240\$000
 - d)—até 3 toneladas 300\$000
 - e)—até 5 toneladas 400\$000
- n. 3)—Auto-caminhões de carga ou passageiros, de uso particular:
- a)—até 1 tonelada 180\$000
 - b)—até 1 1/2 toneladas 200\$000
 - c)—até 2 toneladas 220\$000
 - d)—até 3 toneladas 280\$000
 - e)—até 5 toneladas 380\$000
- n. 4)—Automoveis:
- a)—de aluguel ou frete 150\$000
 - b)—de uso particular 130\$000
- n. 5)—Carros, carroças, caretões e outros vehiculos de tracção animal:
- a)—de aluguel ou frete, de 4 rodas, puxado por 4 animaes, com carga superior a 1.500 kg. 120\$000
 - b)—de aluguel ou frete, de 4 rodas, puxados por 2 ou mais animaes, com carga inferior a 1.500 kilos 80\$000
 - c)—de aluguel ou frete, de 2 rodas puxado por um ou dois animaes 50\$000
 - d)—de uso particular, de 4 rodas, puxado por dois ou mais animaes 40\$000
 - e)—de uso particular, de 2 rodas, pu-

- xado por um ou dois animaes
- n. 6) — Carros, carroças, carretões e outros vehiculos de tracção animal de uso dos lavradores, quando transitarem em estradas publicas estaduais ou municipaes
- n. 7) — Motocycletas:
 - a) — de aluguel, com ou sem sid-car
 - b) — de uso particular
- n. 8) — Bicycletas:
 - a) — de aluguel
 - b) — de uso particular

30\$000 REPRESENTANTES residentes no municipio de casas commerciaes ou fabricas (sem escriptorio e sem taxa proporcional) 150\$

10\$000 Observações: Para a calculo da taxa proporcional e no caso de concessão dada pelos Governos Estadual ou Municipal, será observado o valor locativo estimado si o concessionario não pagar aluguel pela occupação ou exploração do estabelecimento.

30\$000

5\$000

10\$000

5\$000

CLAUSULAS

- 1a.) — Ficam isentos desta taxa:
 - a) — os vehiculos destinados ao serviço publico federal, estadual ou municipal, quando forem custeados por verbas expressamente determinadas em lei.
 - b) — as bicycletas ou motocycletas dos estafetas do telegrapho e correio, dos alumnos das escolas primarias e secundarias e dos operarios.
 - c) — os autos-omnibus ou automoveis das linhas postaes [que não transportem outras cargas ou passageiros.
- 2a.) — Os vehiculos de tracção animal, de duas rodas e eixo fixo que tiverem os aros de largura superior a seis centimetros e os de quatro rodas que tiverem a largura dos aros superior a oito centimetros pagarão a metade da taxa.
- 3a.) — Os vehiculos de eixo movel que tiverem este substituido por eixo fixo, ficarão isentos do imposto de viação.
- 4a.) — Os vehiculos de tracção animal munidos de molas, terão um abatimento de 20 o/o (vinte por cento) sobre as taxas desta tabella.
- 5a.) — Os caminhões que possuem chassis de automovel, adaptado aos mesmos, são considerados como automoveis simples de aluguel ou frete ou de uso particular.
- 6a.) — As carroças para conducção de leite, de uso de lavradores, de 2 ou 4 rodas, puxados por um animal, pagarão a metade da taxa da letra d do n. 5, isto é, 20\$000.

TABELA N. VI

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Continuam em vigor as tabellas ns. VI annexas ás leis orçamentarias ns. 1.566 de 6 de novembro de 1928, 1.603 de 17 de outubro de 1927 e 1.633 de 5 de outubro de 1928, com os seguintes acrescimos:

INDUSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA		Taxa proporcional
	Em determinado lugar do Estado	Em qualquer lugar do Estado	
ALUMINIO — fabrica de objectos de:	1a. classe - com capital além de 100.000\$000	2.000\$	42o/o
	2a. classe - com capital de 50.000\$ a 100.000\$ inclusive	1.000\$	42o/o
	3a. classe - com capital de 25.000\$ a 50.000\$ inclusive	500\$	42o/o
	4a. classe - com capital de 10.000\$ a 25.000\$ inclusive	250\$	24o/o
	5a. classe - com capital abaixo de 10.000\$ mais por operario	180\$	7o/o
DOBRADIÇAS — de ferro ou metal, de qualquer especie e para qualquer uso, fabrica de com capital superior a 10.000\$ mais por operario até 20 com capital até 10.000\$ mais por operario até 10	100\$	24o/o	
	3\$	7o/o	
GARAGE — alugador de MATADOURO — privilegiado pelo Estado ou pelos Municipios abatendo cinco ou mais cabeças diarias Abatendo menos de cinco cabeças Não abatendo diariamente e menos de cinco cabeças por mês (sem taxa proporcional)	50\$	7o/o	
	3\$	7o/o	
Observações: Para os matadouros que estão isentos da taxa proporcional, será observado o art. 39 seu § unico do regulamento baixado com o decreto n. 39, de 26 de junho de 1923.	400\$	7o/o	
	200\$	7o/o	
	120\$		

OBSERVAÇÕES GERAES

Continuam em vigor as observações da tabella n. VI da lei n. 1.566, de 6 de novembro de 1926. Acrescentem-se as observações da tabella em vigor nas Ferragens, Mercado por grosso ou grande escala de — as seguintes:—

OBSERVAÇÕES: 1) Nas cidades de Porto União e Mafra, serão as taxas fixas cobradas com o abatimento de 25 o/o (vinte e cinco por cento)

2) — Os mercadores de fructas produzidas no Estado, bem assim os vendedores plantadores, estão isentos deste imposto.

3) — Nas praias balnearias, pagarão as casas de pastos ou restaurantes que recebam hospedes e pensionistas, a metade das taxas da tabella, na rubrica "Outros Logares" e os hotéis nas mesmas condições, a metade das taxas de 4a. classe da tabella.

E' lido na Mesa e vai a imprimir, um projecto que toma o n. 64, que fixa a Despesa para o exercicio de 1931.

O SR. PRESIDENTE. — diz que achava terminada a 1a. parte da ordem do dia e que se passa a 2a. parte.

E' assumida a discussão unica do projecto n. 60, que prorroga até 12 de outubro do corrente anno as sessões da Assembléa Legislativa.

Entra em discussão o projecto.

O SR. MARCOS KONDER. — faz uso da palavra e envia a Mesa a seguinte:

EMENDA AO ART. 1. DO PROJECTO N. 60

Onde se diz doze de outubro, diga-se quinze de outubro. O mais como está.

S. S., em 3 outubro de 1930.

Marcos Konder

Encerrada a discussão e posta a votos a emenda, é approvada. A votos o projecto, é o mesmo approvado sem debate. O projecto que acaba de ser approvado vai a Promulgação.

Sem debate, são approvados em 1a. discussão do projecto n. 57, que autoriza o Poder Executivo a crear annexa à Secretaria da Fazenda uma secção de fomento agricola e pastoril.

Em 1a. discussão do projecto n. 59, que autoriza o Poder Executivo a conceder um prazo razoavel aos herdeiros netos do Conselheiro Manoel da Silva Mafra para pagamento sem multa e em prestações da divida proveniente da taxa dagua e esgotos.

E' annunciada a 2a. discussão do projecto n. 37, que marca o numero da Conselheiros Municipaes para o municipio de Cruzzeiro; Entra em discussão o projecto.

O SR. FRANCISCO FAGUNDES. — faz uso da palavra e envia a Mesa a seguinte:

EMENDA ADDITIVA AO PROJECTO N. 37

Accrescente-se onde convier e da Campos Novos. S. S. 4/10/30. F. Fagundes

Encerrada a discussão e posto a votos o projecto, é approvado. A votos a emenda é approvada. O projecto vai a Commissão de Redacção para pol-o na fôrma do venido.

E' annunciada a 3a. discussão do projecto n. 43, que crea a comarca do Rio de Sul;

Entra em discussão o projecto.

O SR. MARCOS KONDER. — faz uso da palavra e envia a Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão do projecto n. 43, por 24 horas. S. S., 4/10/30. Marcos Konder

Entra em discussão o requerimento.

Encerrada a discussão e posto a votos, é o requerimento approvado e ficando adicida a discussão do projecto pelo tempo constante do requerimento.

O SR. PRESIDENTE. — diz que nada mais havendo a tratar da para a sessão vinda entra a seguinte:

Ordem do dia

para 6 de outubro de 1930

1a PARTE

Apresentação de projectos, pareceres, indicações, moções requerimentos, etc.

2a PARTE

Discussão unica do parecer n. 39.

1a. discussão do projecto n. 62, que autoriza o Poder Executivo a contrahir um emprestimo de 1.000.000\$000.

2a. discussão do projecto n. 50, que dispensa de concurso os ajudantes de cartorio que estiverem em exercicio ha mais de cinco annos.

2a. discussão do projecto n. 55, que fixa a Fôrça Publica, para o exercicio de 1931.

2a. discussão do projecto n. 57, que autoriza o Poder Executivo a crear annexa à Secretaria da Fazenda uma secção de fomento agricola e pastoril.

2a. discussão do projecto n. 59, que autoriza o Poder Executivo a conceder um prazo razoavel aos herdeiros-netos do Conselheiro Manoel da Silva Mafra para pagamento sem multa e em prestações da divida proveniente da taxa dagua e esgotos.

3a. discussão do projecto n. 37, que marca o numero de Conselheiros Municipaes para o municipio de Cruzzeiro;

3a. discussão do projecto n. 43, que crea a comarca do Rio de Sul;

Levanta-se a sessão.

PROJECTO N. 56

A Assembléa Legislativa decreta: Art. unico. — Fica estabelecido o seguinte Regimento das Correções judiciais nas comarcas do Estado, revogadas as disposições em contrario.

S. das Sessões, 30 de Setembro de 1930.

Thiago de Castro

CAPITULO I

Disposições preliminares

Art. 1. Todos os serviços judiciais ficam sujeitos ás correções.

Art. 2. As correções têm por fim o exame do procedimento dos juizes, funcionarios da justiça e seus auxiliares, para a prevenção de erros, abusos, e sua repressão, com ou sem applicação de penas disciplinares ou de responsabilidade.

Art. 3. As correções serão: I Permanentes ou periodicas. II Ordinarias e extraordinarias. III Geraes e parciais.

Art. 4. Estão sujeitos á correção:

I Do presidente do Tribunal a) a secretaria; b) os cartorios do Tribunal.

II Do corregedor geral do Estado: a) os juizes de direito; b) os juizes districtaes; c) os representantes do Ministerio Publico em 1a. instancia;

d) os delegados e sub-delegados, escriptives de policia, apenhas no que respecta á policia judiciaria;

e) os advogados e sollicitadores;

f) os tabellães, escriptives, officiaes dos diversos registros, distribuidores, avaliadores, contadores, traductores e interpretes, depositarios e os officiaes de justiça.

III Dos juizes de direito, as autoridades, serventuarios, empregados e auxiliares de justiça que respondem perante elles por crime funcional.

Art. 5. O corregedor geral do Estado será eleito dentre os desembargadores em disponibilidade de pelo prazo de quatro annos, podendo ser reelecto.

§ 1. Não havendo desembargador que aceite o cargo, a designação poderá recahir em juiz de direito nas mesmas condições.

Art. 6. A eleição do corregedor geral será realizada dentro dos trinta dias anteriores á terminação do quadriennio, ou antes, se por qualquer motivo o cargo vagar.

Art. 7. Dentro de quadriennio para que for eleito, o corregedor somente perderá o cargo nos mesmos casos e pela mesma forma por que o perdem e por que são declarados avulsos os magistrados, nos termos do art. 324 do Codice Judiciario.

§ unico. O cargo de corregedor geral é renunciavel em qualquer tempo, continuando o magistrado, quando o deixar, no gozo dos direitos inherentes á sua disponibilidade.

Art. 8. Nas comarcas onde houver mais de uma vara, ao da 1a. comarca, além da correção permanente dos funcionarios sujeitos á sua autoridade, a dos juizes e funcionarios districtaes, sem restricções quanto á natureza dos serviços.

Art. 9. Nos impedimentos do corregedor geral, por suspensão ou licença, por mais de noventa dias, os serviços da correção ficarão a cargo do procurador geral do Estado, e no impedimento ou escusa deste, pelo juiz de direito que o presidente do Tribunal designar, dentre os cinco mais antigos.

Art. 10. Servirá de escriptivo o que for designado pelo corregedor, cumprindo-lhe, alem das obrigações geraes, peculiares aos escriptives, as que lhe forem impostas por este Regimento.

Art. 11. A corregedoria geral terá sua sede no Capital do Estado, no edificio do Superior Tribunal, sendo o seu expediente processado na secretaria do mesmo Tribunal.

Art. 12. O corregedor geral do Estado terá direito em cada

anno a trinta dias de ferias, concedidas pelo presidente do Superior Tribunal.

Art. 13. As correções serão suspensas durante as ferias geraes do fóro, estabelecidas no art. 405, § unico do Codice Judiciario, e, se ao corregedor geral parecer necessario, a correção geral periodica, a que se refere o capitulo II, deste Regimento, para organização do relatório a que está obrigado, poderá ser, tambem no periodo que vai de 1. de fevereiro a 30. de março.

Art. 14. Em todos os cartorios, estabelecimentos, prisões que devem ser visitados pelos corregedores, haverá um livro especial, lissmo de sello, onde serão lavrados os termos de audiencia e transcritos os provimentos e instrucções.

CAPITULO II Das correções periodicas geraes e extraordinarias

Art. 15. As correções geraes, periodicas e ordinarias, serão effectuadas pelo corregedor geral nas comarcas e districtos.

Art. 16. Em cada anno de seu quadriennio, o corregedor geral procederá a correção geral em seis comarcas e respectivos districtos, pelo menos, da sorte que dentro do prazo para que foi eleito, em todas as comarcas e districtos do Estado tenha sido effectuada a correção geral.

Art. 17. A correção geral periodica será annunciada por edital, publicado no organ official com quinze dias pelo menos de antecedencia.

§ 1. O edital designará o dia hora e lugar da audiencia inaugural e convocará as pessoas sujeitas á correção, com declaração de que serão recebidas quaisquer queixas ou reclamações sobre o serviço forense.

§ 2. Os juizes de direito e districtaes recebendo cópia do edital, mandarão affixar-lhe, intimando o escriptivo que for designado, as pessoas convocadas.

Art. 18. — O juiz de direito, e onde houver mais de um, o da 1a. Vara, ordenará ao escriptivo que lhe esteja subordinado, que organize, para ser presente ao corregedor geral, uma lista nominal das pessoas convocadas, designando os respectivos cargos, e tambem a relação dos estabelecimentos e prisões que deverão ser visitados, com os nomes das respectivas mesas ou administrações.

Art. 19. No dia, hora e lugar determinados, aberta a audiencia, procederá o escriptivo da correção, a chamada, pela lista exigida pelo artigo antecedente.

§ 1. Em seguida o corregedor, tomando conhecimento das faltas e escusas, imporá penas aos que tiverem deixado de comparecer sem causa justificada.

§ 2. Se a falta for do promotor publico ou seu adjuncto, de serventuario ou empregado de justiça, o corregedor poderá applicar a pena de multa, com ou sem suspensão, até sessenta dias.

§ 3. Se a falta for do juiz districtal, poderá ser applicada a pena de multa a cem mil reis.

§ 4. Se a falta for do juiz de direito ou seus supplentes e ella não tiver sido, por causa justa e motivada, a chamada, o corregedor a convocará ao Superior Tribunal, ao qual cabe, se não achar procedentes as razões da ausencia, impor a pena de multa até 20000 0, com ou sem suspensão, por um prazo não excedente de sessenta dias.

Art. 20. A applicação da multa ou suspensão far-se-á sem prejuizo da acção penal por desobediencia, podendo o corregedor ordenar a busca e apreensão de livros, autos e papeis que devam vir á correção e que não foram apresentados pelos respectivos serventuarios.

Art. 21. A medida que for sendo feita a chamada, tomarão assento:

I No topo da mesa, ao lado direito do corregedor, os juizes de direito, e quando houver mais de um, pela ordem numerica das varas; do lado esquerdo, o promotor publico, e seu adjuncto.

II Seguir-se-ão do lado direito, os juizes supplentes, districtaes, serventuarios e empregados de justiça; do lado esquer-

do, os advogados, solicitadores e demais pessoas convocadas. III Os oficiais de justiça ficarão de pé e os espectadores e partes tomarão os lugares que o corregedor designar.

Art. 22 Após a chamada, as pessoas convocadas exhibirão os seus títulos, diplomas e provisões, que ficarão em poder do corregedor para serem revistidos até a audiência final da correição.

§ Único. Em seguida à entrega dos títulos, diplomas e provisões, serão apresentadas ao corregedor as relações dos papéis, livros e autos, que foram entregues ao escrivão da correição, pelos respectivos serventuários, e que sob a guarda do último ficarão, até o final dos trabalhos ou depois de vistados pelo corregedor.

Art. 23 Da acta da audiência inaugural constará o que ocorrer, o numero e a natureza dos autos, livros e papéis que vieram a correição, ficando constando também os dias e horas das audiências ordinárias, e das visitas aos cartórios, prisões e mais estabelecimentos.

Art. 24 O corregedor geral terá a sua disposição os oficiais de justiça de qualquer juízo e requisitará das autoridades locais os casos do presidente do Estado, a força necessária para a effectivação das diligencias por elle determinadas.

Art. 25 Fimda a correição geral, o corregedor, em audiência especial publicará os providimentos, sentenças, despachos que houver proferido, as penas disciplinares que houver imposto, os elogios que tiver feito, comunicando o encerramento da correição ao Superior Tribunal.

Art. 26 Uma vez iniciada a correição geral somente poderá ser interrompida por motivo insuperável, proseguindo pelo tempo que for necessário ao serviço forante, a juízo de corregedor.

Art. 27 Convocada a correição geral cessa a competência do juiz de direito como corregedor permanente, não podendo elle entrar em gozo de férias ou de licença, salvo estar por motivo de molestia, dojuiz de direito ou de sua familia.

SEÇÃO ÚNICA De objecto das correições geraes

Art. 28. A correição geral e periodica tem por objecto:

I A fiscalização do serviço a cargo dos juizes de direito e districtaes, o procedimento destes, dos serventuários empregados de justiça, promotores publicos e seus adjacentes de accordo com o previsto neste Regulamento.

II O serviço do Tribunal do Jury e do Tribunal Correccional, para o exame dos jurados, urnas, qualificação dos jurados, urnas, sorteio, actas, regularidade da cobrança de multas aos jurados faltosos.

III As correições permanentes e set objecto, para verificar se os corregedores as executam e se são cumpridas as determinações delles, consoante o disposto nos arts. 41 e seguintes deste regulamento.

IV O exame dos cartórios, prisões, estabelecimentos, para os fins previstos neste Regulamento.

Art. 29. O corregedor geral durante os trabalhos da Correição periodica indagará do procedimento dos juizes de direito, para verificar:

I Se residem na sede da comarca e della não se ausentam sem passarão o exercicio ao substituto legal.

II Se permanecem durante duas horas pelo menos no logar destinado ao expediente do juizo.

III Se despacham nos prazos legais e não demoram a execução de actos e diligencias.

VI Se presidem pessoalmente as audiencias e os actos para os quaes a lei exige a sua presença.

V Se exercem assidua fiscalização sobre os seus subordinados, especialmente no que concerne à cobrança de custas.

VI Se gozam da confiança publica.

§ 1º Para os fins deste artigo, limitar-se-á a correição geral a tomar nota reservada, comunicando o resultado de suas investigações, ao Superior Tribu-

nal, a quem caberá applicar a pena disciplinar que no caso couber.

§ 2º Havendo, porém, accusação fundamentada ou se fór apurada a existencia de factos graves, o corregedor geral abrirá sindicancia em segredo de justiça, ouvindo testemunhas, e fazendo levantar documento, remetendo os autos ao Superior Tribunal, que, em sessão secreta, resolverá o que fór de direito.

Art. 30º Quanto aos demais funcionarios, indagará também o corregedor geral de seu procedimento, impondo, porém, desde logo as penas disciplinares que no caso couberem, e remetendo ao Ministério Publico as provas e elementos que autorizam a responsabilização penal.

Art. 31. A correição geral comprehendê a jurisdicção criminal:

a) o exame das nulidades, erros e irregularidades, existentes em processo findo ou não; para a determinação ex-officio ou sob provocação da parte ou do Ministério publico, de todas as diligencias necessarias para sanar-las ou para mais amplo conhecimento da verdade e da circumstancias que possam influir no julgamento.

b) a determinação de instauração de novo processo, para conhecimento do delicto ou de quem seja o delinquente, em quanto o crime não prescrever, quando lhe constarem o apparecimento de novas provas ou quando, a vista de processo findo, por despacho de impro- nancia ou de corpo de delicto impropriedade, reconhecer que houve preterição de formalidade essencial ou de diligencias necessarias ao descobrimento da verdade.

c) O conhecimento de despacho que declare impropriedade corpo de delicto, conceda ou denegue fiança, e outros de policia judiciaria, para o effecto somente de corrigir e responsabilizar os juizes e autoridades que os proferiram contra a lei, sem que possa revogá-los ou conhecer do merecimento do facto, uma vez que hajam passado em julgado.

II Quanto à jurisdicção orphãnicia:

a) a revisão das contas de tutor, curador de orphans, intestados, ausentes, e quaisquer administradores, emendando erros, corrigindo irregularidades, assando, quanto possível, nulidades que achar.

b) a tomada de contas ainda não prestadas, assignando o prazo dentro do qual devam ser escriptas;

c) providencia para que pelo juiz de direito, seja nomeado tutor ou curador, a orphã, ausente, interdito que o não tiver;

d) providencias para a remoção de tutor, curador, suspeito ou illegitimo, negligente ou prevaricador, e daquelle que não houver prestado caução ou hypotheca legal, nos casos em que a lei exige;

e) providencias sobre inventarios não começados ou sobre partilhas demoradas, em que haja interessados menores, incapazes ou ausentes, ou em que fór interessada a Fazenda Publica, fazendo responsabilizar os culpados;

f) providencias quanto ao destino legal a dar a quaesquer bens ou valores irregularmente conservados em poder dos funcionarios ou particulares, podendo ordenar o sequestro, mesmo quanto daquelles havidos em hasta publica, directa ou indirectamente, por juiz, escrivão, tutor, curador, administrador, depositario, ou quaesquer outros funcionarios do juizo, podendo mandar proceder contra elles criminalmente;

g) providencias para a formação da culpa de tutor, curador, administrador, depositario, que houver dissipado ou extraviado bens ou rendimentos de incapaz e delles não fizer entrega, quando ordenada, se não tiver com que os pague.

h) providencias sobre a effectiva arrecadação e regular aprovação, applicação e destino dos bens de menores e seus rendimentos, no que concerne à educação e ensino, casamento delles, soldadas, anulação de

contracto ou de alienação nua e leiva, quando não depender de acção regular, e bem assim sobre a cobrança dos avances dos responsáveis com os juros respectivos e resarcimento dos damnos por elles causados ao patrimonio dos incapazes, inclusive os provenientes da culpa de juiz;

O exame dos actos do juiz de direito para verificar se o registro tem sido applicado ao disposto na parte geral do Regulamento 16.672 de 20 de dezembro de 1923, referente à assisencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes;

III Relativamente ao juizo da providencia:

a) providencias sobre o testamento não registrado, suspendendo a determinação a responsabilidade do escrivão que sonagar ou deixar de o registrar, impondo ao testamenteiro as penas da lei, quando não promover o registro, ou não comparecer em juizo, quando citado para exhibi-lo;

b) a remoção de testamenteiro suspenso, do illegalmente nomeado, do que mal administrar, for negligente ou prevaricador;

c) providencias sobre a aprovação, administração e aproveitamento dos bens do testador, anulação de contratos ou alienação leiva ou nula, quando não depender de acção regular, e assim quanto a tudo mais confido no numero anterior que fór applicavel a este.

IV Relativamente aos interesses da Fazenda Publica:

I A fiscalização dos impostos devidos em autos, livros e papéis sujeitos à correição, de conformidade com as leis fiscaes.

II A revisão das contas do depositario publico, podendo proceder ou determinar que seja feito balanço immediato ou em termo breve, com comminação de pena disciplinar ou de responsabilidade.

III Providencias para a regularidade da cobrança da divida activa do Estado ou dos municipios.

Art. 32. A correição geral tem ainda por objecto:

I A tomada de contas de thesoureiro o qualquer responsavel por hospital, asylo, fundação publica sobre applicação de auxilio recebido do Estado, da União ou do Municipio e legados.

II A remoção de administrador de fundação nos casos de negligencia ou prevaricação, nomeando quem o substitua, se de outro modo não estiver previsto em estatutos e regulamentos.

III A determinação do sequestro dos bens de fundação, alienados sem as cautelas legais.

IV A fiscalização do que fór relativo à arrecadação e administração dos bens de defunctos, ausentes, vagos, de evento, heranças jacentes e massas fallidas, respeitadas as jurisdicções ordinarias.

V Providencias para que sejam terminados os inventarios, arrecadações em que haja interesses do Estado ou de incapazes, tornando effectiva a remessa para o Thesouro do Estado ou Collectoria, do producto dos bens arrecadados, com ou sem commissão de pena disciplinar ou de responsabilidade.

Art. 33. Para a verificação da inscripção de testamento, o corregedor poderá requisitar das repartições fiscaes, a relação dos testamentos nellas inscriptos.

Art. 34. O escrivão de orphans deve apresentar, sob pena de suspensão por sessenta dias, duas relações em duplicata.

§ 1º Conterá a primeira, a dos inventarios findos, parados, ainda não corrigidos, e a dos que contém despachos ou providimentos do corregedor, exarados em correição anterior, com menção do termo em que se encontram, dos nomes dos inventariantes e inventariados, tutores e orphans respectivos.

§ 2º Conterá a segunda, a dos tutores e curadores, obrigados a contas, seus nomes, residencias, e assim a dos orphans e interdictos respectivos, com declaração do tempo da ultima prestação de contas, quem as apresentou, e se esteve

prorrogado do prazo, por quanto tempo.

§ 3º Igual obrigação, e sob as mesmas penas, é imposto ao escrivão da providoria, o qual deve apresentar também duas listas em duplicata.

Conterá a primeira, a dos testamentos trasladados ao registro, com declaração do nome dos testadores, e dos testamenteiros e suas residencias do nome do tabelião, da data em que foram feitos e abertos, e do tempo designado para contas.

§ 4º Conterá a segunda, a dos testamenteiros obrigados a contas, suas residencias, discriminando-se os que deram dos que não deram contas ou não se apresentaram.

Art. 35. Para os effectos do art. 32 no. 1, II e III o escrivão da providoria organizará uma relação em duplicata dos estabelecimentos a que elle se refere, cumprindo aos secretarios ou escrivães das mesmas lei administracões, comunicar ao escrivão da providoria, os nomes das pessoas ecitas, e para que cargos, ficando sujeitos a multa de cem mil reis (100.000) applicada pelo corregedor geral.

Art. 36. Devem ser apresentados a correição geral:

I Os processos findos e parados ainda não vistos pelo corregedor geral e os em andamento, respeitadas o disposto no art. 64.

II Os livros de termos de fiança, de réus culpados e outros mais necessários ao serviço do Jury e do Tribunal Correccional.

III Os livros de notas, inclusive os dos escrivães districtaes, e dos officiaes dos diversos registros, em andamento ou não, desde que não tenham sido vistos anteriormente pelo corregedor geral.

IV Os livros de tutelas, escripturas, contratos, e todos os demais relativos a orphans, interdictos, ausentes de evento, testamentos, codicillos, inventarios e contas dos testamenteiros.

V Os livros de distribuição.

VI Os livros de deposito geral.

VII Todos os demais livros que forem exigidos por lei.

Art. 37. A autoridade dos corregedores se manifesta por meio de cópias, despachos, sentenças, instruções e providimentos, que serão escriptos pela mão dos corregedores, se exarados nos livros e autos, e que poderão ser dactylographados, quando em papel separado, para serem juntos aos autos, sempre autenticados e levando o nome do corregedor por interino.

Art. 38. Na ultima folha dos autos que encontrar em ordem, poderá o corregedor lançar o seu «Visto em correição», impresso a carimbo, mas com a data e rubrica autographas.

Art. 39. As cópias a margem servirão como simples advertencia para as emendas ou remissão; as sentenças, para os julgamentos e para as emendas de nulidade, com o sem imposição de pena disciplinar ou de responsabilidade; os providimentos para instrução e prevenção e erros e abusos.

Art. 40. Da cópia, despacho, sentença ou providimento que contenha somente a emenda de abuso, ou de despacho de que não couber recurso no juizo inferior, não haverá recurso algum.

§ 1º Poderão, porém, os juizes de direito, os funcionarios de justiça, ou qualquer interessado, representar ao Superior Tribunal de Justiça sobre a necessidade de prover sobre omissões da lei, abusos, irregularidades, providimentos e decisões do juizo, e rejeições ao serviço forense, às partes, juizes, serventuários e mais empregados de justiça, sejam emanados do corregedor geral, sejam dos juizes de direito.

§ 2º O Superior Tribunal decidirá preliminarmente ser caso ou não de provimento parcial, e se concluir pela afirmativa, proverá na especie por accordam, como fór de direito.

§ 3º. As representações a que se refere o paragrapho 1º terão no Superior Tribunal o processo que o seu Regulamento estabelecer para o julgamento dos agravos e não pagão as custas, quando forem apresentadas pe-

los juizes e demais funcionarios de justiça.

§ 4º O relator designado antes de fazer a passagem dos autos da representação, ouvirá o corregedor geral, quando este estiver na Capital do Estado, abrindo-lhe a vista pelo prazo de cinco dias improrrogaveis.

CAPITULO III Da correição permanente

Art. 41. A correição permanente não tem figura ou forma de juizo, e, respeitadas as disposições do capitulo anterior, no que lhe fór applicavel, é exercida pelo corregedor geral e pelos juizes de direito e consiste:

I Na inspecção assidua dos serviços judicaes, para que corram com a maior regularidade.

II Em visitas aos cartórios, prisões, asylos para os fins previstos nos arts. 32, no. 1, II e III, 43, 44 e 45 deste Regulamento.

III No recebimento e processo das reclamações apresentadas contra os funcionarios sujeitos a correição, e no encaminhamento das que versarem sobre os que não forem.

IV Na instrução dos serventuários, na solução de consultas que pelos mesmos forem formuladas sobre materia de serviço judiciario, na determinação da forma e modelos legais da escripturação dos livros e autos.

Art. 42. Uma vez por anno, os juizes de direito, de preferencia no mez de dezembro, mandando submeter ao seu «visto» os livros e autos dos cartórios districtaes que o não tiverem ainda e visitarão os cartórios e officios da sede, para verificar:

I Se existem todos os livros, determinados em lei, e se estão abertos, numerados, rubricados, encerrados por quem de direito, se estão sellados sufficientemente e escripturados na forma da lei.

II Se os autos, livros e papéis findos ou em andamento, estão bem guardados, conservados, classificados e catalogados.

III Se o mobiliario e utensilios pertencentes ao Estado estão bem conservados e relacionados.

IV Se ha funcionario que não tenha prestado fiança a que estiver sujeito, ou deixado de pagar os sellos e impostos devidos em razão do cargo.

V Se os feitos e escripturas são distribuidos na forma da lei.

VI Se ha escripturas paradas ou demoradas, por falta de pagamento de custas, processos ex-officio, ou mesmo em cujo andamento sejam interessados incapazes, a Fazenda do Estado, victimas do trabalho, e parte que tenha obtido o beneficio da assistência judiciaria.

VII Se as custas são cobradas nos respectivos termos do Regulamento, e especialmente:

a) se consta dos autos o pagamento dos salarios a que tiverem jus todos os funcionarios do juizo, não podendo o escrivão conservar em seu poder custas de outrem por mais de cinco dias.

Para esse effecto, os juizes não julgarão causa alguma sem prévia verificação, de que todos os funcionarios do juizo, por si ou por intermedio de procurador, estão embolsados dos seus salarios, devendo, quando o funcionario tiver se retirado da comarca, ser junto aos autos o certificado de remessa, pelo correio, da importancia devida, e quando desconhecido o paradeiro do funcionario, ser entregue ao depositario publico, ou se este não houver, entregue a pessoa ou estabelecimento idoneo, o certificado do deposito.

b) se são cotadas a margem dos actos respectivos, com a declaração de quem fez o pagamento.

c) se ha duplicatas de actos e termos, ainda que sob designação differente.

d) se os trasladados e cartas de sentença, arrematação, adjudicação e remissão, e os formaes de partilhas, não têm peças desnecessarias.

e) se são cobradas custas adeantadamente, fora dos casos permitidos no Regulamento.

f) se o contador fiscaliza a cobrança das custas, deixando de incluir as relativas aos actos superfluos e que não estiverem cotadas de accordo com a lei.

IX Se as determinações do juizo na marcha dos processos e a dos corregedores em correições anteriores, foram fielmente executadas.

X Se consta a pratica de erros e abusos, que devam ser emendados, evitados ou punidos.

Art. 43. Os corregedores marcarão prazo razoavel:

I Para a aquisição ou legalização dos livros que faltarem, ou estiverem irregulares.

II Para o pagamento dos impostos, taxas, sellos, por que sejam responsaveis os funcionarios, communicando-o ao estacão fiscal competente.

III Para a organização dos archivos, tombamento dos modelos e utensilios.

IV Para a restituição, na forma do Regulamento, das custas indevidas ou excessivas.

V Em geral, para a emenda dos erros, abusos e omissões verificadas.

Art. 44. Os juizes de direito, pelo menos duas vezes por anno, e o corregedor geral, quando lhe parecer necessario, e obrigatoriamente, durante a correição geral periodica, visitarão os estabelecimentos penitenciarios, correcionaes e de reforma, abrigos, asylos, quaesquer prisões sujeitas à justiça e a policia, para verificar, alem do mencionado no art. 42, ns. I e II:

I Se os edificios e dependencias são higienicos, seguros, apropriados ao fim a que se destinam.

II Se ha na prisão,apparelhos ou utensilios, destinados a tortura ou a castigos illegaes, excessivos ou deshumanos.

III Se ha pessoas detidas ou internadas illegalmente ou de modo contrario a lei.

IV Se as pessoas detidas ou internadas são bem alimentadas, vestidas, abrigadas e tratadas.

Art. 45. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior o corregedor dará audiencias aos presos ou internados, para receber as suas queixas e reclamações e providenciar sobre ellas.

§ 1º As pessoas illegalmente detidas serão soltas mediante habeas corpus, concedido ex-officio pelo corregedor com recurso obrigatorio para o Superior Tribunal.

§ 2º Verificado tratamento illegal, o corregedor providenciará e ordenará que elle cesse immediatamente.

§ 3º Verificada a falta de hygiene ou segurança, o corregedor fará as devidas communicacões à Secretaria do Interior e Justiça, para que sejam dadas as providencias necessarias.

Art. 46. A autoridade dos juizes de direito como corregedores permanentes se manifesta de modo igual a do corregedor geral, sendo applicavel aos despachos, sentenças e providimentos dos mesmos corregedores, o disposto nos arts. 37, 38 e 39 deste Regulamento.

Art. 47. Os juizes de direito, como corregedores permanentes dos serventuários e autoridades que perante elles respondem por crimes funcionaes e dos serviços judicarios que lhes estão subordinados, communicarão até o dia 30 de janeiro de cada anno, em relatório, o resultado da correição do anno anterior annexando cópia dos termos de inspecção, visitas, providimentos e instruções que houver expedido.

CAPITULO IV Das correições extraordinarias

Art. 48. O corregedor geral nas comarcas e seus districtaes, quando lhe constar a pratica de abusos que compromettem a distribuição da justiça, com as restricções do art. 50 n. II, in fine effectuará correição extraordinaria, geral ou parcial.

§ Único. O Superior Tribunal sempre que em Tribu-

digo Judiciario que attribue aos juizes de direito esse ser-
vicio. O artigo alarga ainda a
acção do corregedor tornando-o um verdadeiro consultor
dos serventarios de justiça, e
que praticamente já se vae
dando, embora sejam por de-
mais reduzidos os recursos
juridicos do actual para o
exercicio de uma função
que demanda saber e tempo.

Art. 42
Traça este artigo o modo
por que se devem conduzir
os juizes de direito na cor-
reição que lhes vai caber.

A letra a) do n. 7—2a ali-
nea visa evitar um abuso não
muito pouco commum como
poderia parecer. Nem sempre
os escriptos são sollicitos em
satisfazer as custas dos fun-
ccionarios que ás mesmas li-
zaram-se para fóra do Estado
ou mesmo para outra cor-
reição. A disposição visa pro-
teger os interesses dos funcio-
narios contra a pouca se-
licitude de alguns escriptos.
A providencia parece-me efica-
z para o fim collimado.

Art. 43
Dispensa commentario.

Art. 44
Idem.

Art. 45
Sempre me ineurgi contra
o disposto no art. 456, do Co-
digo Judiciario, «visitas, es-
criptos SOMENTE PARA SE
INFORMAR DO ESTADO DA
ECONOMIA, E DA INSPEC-
ÇÃO DELLAS, AFIM DE DI-
REGUIR AO SUPERIOR TRI-
BUNAL DE JUSTICA, AS
REPRESENTAÇÕES CONVENI-
ENTES, ETC.» Encontra o
corregedor geral algum que
esteja soffrendo a mais ille-
gal das prisões e nada pôde
fazer. O projecto adoptou as-
sim § 3º do artigo 14 do pro-
jecto Costa Manso, acrescen-
tando, porém, que no caso
de concessão da ordem,
havera recurso obrigatorio
para o Superior Tribunal.

Art. 46
Disposição necessaria ao
bom entendimento da lei.

Art. 47
O relatório do corregedor
geral ficaria incompleto se a
elle não fossem juntos os re-
latórios dos juizes de direito,
corregedores permanentes.

CAPITULO IV

A correição extraordi-
naria não é uma innova-
ção. «Em caso de urgen-
te necessidade» permittia
o Código Judiciario que o
Superior Tribunal de
Justiça a determinasse. O
antigo projecto torna mais
claro o pensamento do
legislador. No projecto
Costa Manso a correição
extraordinaria pode ser
determinada ex-officio pelo
corregedor geral. Aceitei
o principio, mas tornei a
correição extraordi-
naria sempre dependente
de deliberação do
Superior Tribunal, o qual
julgará de sua convenien-
cia e extensão.

O § unico, do art. 48
contem medida que alta-
mente garante a liberdade
de individual. Não tive
por isso senão motivo
para adopta-la. Penso que
o projecto Costa Manso é
neste ponto sábio.

CAPITULO V

Como já adeantei, quan-
do commentei o art. 19
§ 4º, nego ao corregedor
geral competencia para
impor penalidades aos
juizes, salvo a de adverten-
cia, e mesmo assim,
esta sempre com caracter
reservado. Função tão
delicada sómente deve
ser exercida pelo Superi-
or Tribunal. O corregedor
geral exerce a fiscaliza-
ção como delegado do
Tribunal, é certo, mas a
subordinação dos juizes
sómente existe á corpo-

ração de segunda instan-
cia.

Friza o projecto que a
restituição de custas, em
regra, não constitue pena
disciplinar. Emquanto não
se conseguir um Regimen-
to de Custas inusceptivel
a interpretação malicio-
sa ou não, deve-se
admittir a possibilidade
de erros e equivoocos.

Art. 33 e 35

Já disse a razão deste
artigo em outro commen-
tario. Penso que salvo
em casos especiaes a
pena disciplinar nos juizes
deve ter sempre carac-
ter reservado.

O Código Judiciario,
aliás, dava ao corregedor
competencia para applicar
penas aos juizes, mas
exceptuava a de suspen-
são.

Ora, isso parece-me
incoherencia, pois a pena
de multa importa na de
suspensão, de sorte que,
indirectamente, o corregedor
geral tem autoridade para
suspender os juizes.

O projecto Costa Manso
neste ponto parece-me
ser sensivel á critica,
permittindo que o corregedor
imponha a pena de multa
até 500\$000 aos
juizes e estabelece que a
pena de suspensão nunca
será imposta a juizes,
mas no § 4º do art. 33
declara que a pena de multa
importa na suspensão do
funcionario, se antes
não effectuar o pagamento
e sem prejuizo da cor-
reição executiva.

Art. 59

Acompanhei o projecto
Costa Manso tornando ex-
tensiva aos serventarios
a pena de prisão. A mi-
nha experiencia pessoal
veio demonstrar-me que,
muitas vezes, torna-se
necessaria semelhante
medida quanto a serventarios
desobedientes e des-
respeitosos. A autoridade
do corregedor deve estar
sempre a salvo de qual-
quer menoscabo.

Art. 60

Pareceu-me mais liberal
dar sempre effecto
suspensivo aos recursos
interpostos da imposição
de penas disciplinaes. O
projecto Costa Manso só-
mente no caso de prisão
é que lhes dá tal effecto.

Arts. 61 e 62

Dispensam commentario.

CAPITULO VI

Art. 63

Consequencia da obri-
gação para o corregedor
geral, de apresentar an-
ualmente o seu relatório.
O art. 63, alinea e seus
paragaphos 1º e 2º vêm
do processo Costa Manso.
O § 3º consulta os inter-
esses da justiça. Tenho
verificado que uma vez
mandados submitter a
novo julgamento pelo Su-
perior Tribunal, ficam
muitos processos sem o
devido andamento, prin-
cipalmente os da compe-
tencia do Tribunal Correc-
cional. Muitos processos
annullados por vícios de
forma, e sobre cujo me-
rito ainda não se mani-
festou o Tribunal, ficam
esquecidos no cartorio. O
art. visa fiscalizar o
cumprimento dos accorda-
dos do Superior Tribunal
em materia crime.

Art. 64

A regra em materia de
correições é a da alinea
do artigo.

Art. 493, do Código Ju-
dicario se fosse applicado ao pé
da letra estaria em contradicção
com os proprios objectivos da
correição, mesmo pela forma
limitada pelo referido Código.

Por exemplo: — Como exerce-
as attribuições dadas ao cor-
regedor pelos artigos 486, III
e V se a regra fosse absoluta?
Seria curial que o corregedor
deixasse de providenciar sobre
os processos referidos e não
mandando submetta a novo jul-
gamento pelo Superior Tribunal?

A redacção que dou ao art. 64,
parece-me salutar, conveniente e
ajustavel aos fins das correi-
ções.

Arts. 65, 66 e 67.

Dispensam commentario.

Art. 68

Adoptado o projecto im-
posto o art. Acrescentamos a di-
reção do corregedor é a dire-
ção chamada corrida. Pelo serviço
que presta, o corregedor não
tem compensação alguma. A
modificação concilia os inter-
esses do Thesouro e do corregedor,
dando á dire-ção o caracter
que ella deve ter, de indus-
trial.

Art. 69

Adoptado o projecto im-
posto o art. Acrescentamos a di-
reção do corregedor é a dire-
ção chamada corrida. Pelo serviço
que presta, o corregedor não
tem compensação alguma. A
modificação concilia os inter-
esses do Thesouro e do corregedor,
dando á dire-ção o caracter
que ella deve ter, de indus-
trial.

zação das despesas feitas com a
assencia do corregedor do lo-
gar onde tem a sua residencia.
Aliás dos sacrificios feitos pelo
corregedor geral, para bem se
desempenhar de sua ardua mis-
são, ninguém se apercebe. Pou-
cos são os que lhe fazem jus-
ticia e nem sempre os Governos
reconhecem a magnitude das
suas responsabilidades. Das suas
essenciaes do lar, das suas can-
ceiras, dos apinhos de seu car-
go, bem pouca gente terá cora-
gem de proclamar e que valiam
em beneficio da collectividade.

O dever dos homens bem
intencionados é, no entanto, o de
luchar contra essa mentalidade
que amesquilha todos os es-
forços dignos e honestos, e é por
que penso assim, que me atri-
buo em provocar a attenção do
legislador catharense, para
com uma mudança que cumpre
ser revista nos seus objectivos e
nas suas bases. Por outro lado,
este facto que o magistrado
que for eleito pelo Superior Tri-
bunal, em oportunidade prevista
pelo Regulamento, dará as fun-
ções que hoje estão a cargo do
magistrado dos desembargadores,
o bribo que jamais po-
derá dar, a autoridade pessoal
que incontestavelmente se falta

Vida Social

ANNIVERSARIOS

Sra. Euclides Ferro — Maria a
ophenerio de hoje mais um anniva-
sario da exma. sr. d. Atilia Horn
Ferro, esposa do sr. d. Euclides
Ferro, chata do Districto Telegraphi-
co deste Estado.
A distincta annivariante, que é
filha de exilado republicano al. Za-
lme Horn, ha de ter, neste dia e con-
sortio unaval de todos os elementos de
amizade que conta em nossa socieda-
de.

Fazem annos, hoje,
O sr. Theodoro Grande, construc-
tor civil;

Festejarão seus anniversarios amanhã:

A exma. sr. d. Maria Pereira de
Souza, esposa do sr. Adalberto Silveira
de Souza, filio do thesoureiro do Ju-
souro de Estado.
O sr. prof. Odilio Fernandes, leita-
de Escola Normal e do Gymnasio Ca-
tharense;
A exma. sr. Esther Silveira de
Souza, esposa do sr. engenheiro el-
ectricista Edmundo Silveira de Souza;
O sr. Oscar Dutra;
A exma. sr. d. Gleislê Salbar, es-
posa do sr. Theodoro Grande;
A exma. sr. d. Francisca Maria, irmã do
sr. J. Abelardo Passos.
A senhorinha Antealette Melo.

Cinema Ideal

Empreza—ABRAO DUATIM & Fos.
Exhibidor e sub-locador em todo o Estado dos afamados
filmes da PARAMOUNT, UFA, PATHE, etc.

3 extraordinarias matinees com films
rigorosamente escolhidos
A'S 2 1/2 HORAS

Sociedade heroica

o actos duplos e um film natural
A'S 4 HORAS

O homem dos diamantes

6 actos duplos e um film natural
— 1900 e 1600 —

A's 7 e ás 8 3/4
O grande film d'arte da UFA, distribuido
pelo "Programma Urania", em 10 longos e emo-
cionantes actos

Tempestade sobre a Asia

A tempestade physica e a tempestade moral! A
invasão da Mongolia! A reacção! A pelle da
raposa branca! As festas de Budha!

10 actos de continua sensação
PREÇOS: 3\$000 — 1\$500

O sr. Eraldo Simões, thesoureiro de
Administração dos Correios;
A senhorinha Lenice, filha do sr.
Arlindo Penna;
A senhorinha Maria, filha do sr.
João Fancos;
A senhorinha Olga Carmezina de
Livramento.

Sra. Nani Telles — Fazem a-
manhã a data natalicia da exma. sr.
d. Serina, esposa do sr. major Eraldo
Telles de Souza, membro da O.
do Partido Republicano Cathari-
nense.
Muitos serão os votos de felicidade
a que faz jus e que ha de, natural-
mente reser pelo grato motivo.

Devido a instabilidade do tem-
po não se realizou a sondagem
serologica.
Estado e tendencia do nivel
das aguas do rio Itajay-Açu.
Não recebemos nenhuma comu-
nicação nesse sentido.

Pharmacia de plantão

Está, hoje, de plantão
durante o dia a Pharmacia
da Fé, á rua Trajano.
— O serviço nocturno perma-
nente será effectuado pela
Pharmacia Christovão, á
rua João Pinto.

O TEMPO

Estação Meteorologica de
Florianopolis
Directoria de Meteorologia
(Serviço Federal)

Previsões para o periodo de
18 horas de 4 ás 18 horas
de 5 de outubro de 1930.

TEMPO: Perturbado com chu-
vas e trovoadas.
TEMPERATURA:—Em ascen-
são.
VENTOS:—Variavels, com rá-
jadas frescas.
Synopse de tempo occorrido de
18 horas de 3 ás 18 horas de
4 de outubro de 1930.

Em Florianopolis:— O tempo
foi máo, com chuvas em todo o
periodo.
A temperatura doctinou á not-
te, mantendo-se estavel de dia.
As temperaturas extremas ob-
servadas foram:
Maxima 17.4 e minima 14.0,
respectivamente ás 14.00 e 7.00
horas.

Os ventos foram variavels,
com predominancia do Calmaria.
Chuva recolhida pela manhã:
11.2 mm.

Credito Mutuo Predial

Resultado de 140 sorteios realizados a 18 de setem-
bro de 1930

A maior e mais solida sociedade de sorteios do Brasil

Filial de Florianopolis, rua Visconde de Ouro Preto
n. 13
CADERNETA N. 11.923

Premio no valor de Rs. 4:820\$000

Foi premiada no valor quatro contos oitocentos vinte mil réis
(4.820\$000), a caderneta n. 6.923, pertencente ao prestamista
Cel. Leonel Heitor da Luz residente em Coqueiros, São José.

Premios no valor de 300\$00

- | | |
|----------------------------------|---------------|
| 1868—Paulina Peiter | Tijucas |
| 3410—Ary Freitas | Tubarão |
| 4074—José Joaze Iguez Fornerelli | Florianopolis |
| 12521—Mancel J. Macbebe | Laguna |
| 8537—Mancel Antunes Mendes | Guarda |
| 12187—Maria Simão de Moraes | Barra de Leão |
| 5936—Benvenuto João Tavares | Morro Grande |
| 6293—Cidália Villela | Florianopolis |
| 0769—Miguel Balthas | Florianopolis |
| 2937—Humberto Treccia | Urusanga |

Premios no valor de 100\$00

- | | |
|--|---------------------|
| 3319—Gregorio e João Honorato Espindola Ariuri | Arizui |
| 9117—Zaulina Braga | Itajubá |
| 3938—Wario Carlos Simão | Núcleo Herailio Luz |
| 6325—Rita Eva Conceição | Florianopolis |
| 1073—Maria Ramos | São José |
| 9824—Esther Antonieta de Souza | Pedras Grandes |
| 12648—José Calazans | Laguna |
| 3533—Florantias Leal Ferreira | Pantanal |
| 2917—Maria Joana de Silva | Florianopolis |
| 4392—Henrique Germano Simas | Sacco Grande |

Isenções de pagamento por cinco sorteios

- | | |
|------------------------------------|---------------|
| 2954—Marina Ives | Coqueiros |
| 7288—Anna Marilha Couto | Navegantes |
| 0250—Joaquim Adolpho dos Prazeres | Florianopolis |
| 3892—Melchior da Silva | Itajubá |
| 0642—Appolinario Reis dos Santos | Florianopolis |
| 0866—Alípio Oliveira | Florianopolis |
| 7913—Maria Emalinda Silveira | Florianopolis |
| 4878—Maria Campanas e M. F. Vieira | Aratinguá |
| 12637—Bida Alves Ferreira | Corra Pinto |
| 9386—Odilia Demasia | Estreito |

Florianopolis, 4 de outubro de 1930

Visto
João P. O. Carvalho
Fiscal do Governo Federal

Com 1\$000 apenas valiosos premios
Conservae sempre vossa caderneta em
dia porque a sorte é caprichosa

Atenda e tempo para fazerdes uma inscrição para
18 de setembro!

HABILITA-VOS INSCREVEI-VOS
Não ha como a Credito Mutuo Predial

Os chapéos Cury

So' na

Chapelaria Xavier

Saber comprar

E' ADQUIRIR A BOA MERCADORIA PELO PREÇO MENOR.

Vossas receitas serão aviadas, com escrupulo, e por importancia reduzida, preparados nacionaes ou estrangeiros, perfumarias dos melhores fabricantes, artigos de borracha, cintas para senhoras, luvas para uso domestico, sempre pelo menores preços da praça na

PHARMACIA

Drogaria Moderna

Eduardo Santos

PRACA 15 DE NOVOBRO
ESQUINA DA RUA C. MARFA

Vendas por atacado e a varejo

Para a prevenção e o tratamento da Tuberculose

VACCINAS DE FRIEDMANN

(Aprovadas pelo Departamento Nacional de Saude Publica so os nos. 32, 37 e 68, do 17 de Fevereiro de 1929)

Consultae o vosso medico

Efficazes, indolores e sem nenhum perigo. São podem ser vendidas sob receita medica, na qual deve ser indicada a concentração desejada.

N' vossas pharmacies e drogarias -- informaes e literatura na **SOCIEDADE DE VACCINAS FRIEDMANN, LTOA.** -- Rio R nesta Capital na Pharmacia Popular 3' andar

Asylo de Orphans

Festividade de S. Therezinha do Menino Jesus

Novenas, Missa e Procissão

A associação de Santa Therezinha de Menino Jesus, avisa aos seus associados que de accordo com a praxe estabelecida, haverá, este anno, de 26 do corrente a 4 de outubro proximo, na Capella do Asylo de Orphans, novenas em honra de Santa Therezinha do Menino Jesus, começando ás 7 horas da noite.

No dia 5 de outubro, na mesma Capella, ás 9 horas da manhã, haverá missa solenne, com assistencia de S. Exa. Revms. o sr. Arcebispo Metropolitano, que fará o sermão do Evangelho.

Terminada a função religiosa, realizará a Bênção das Rosas, em honra de Santa Therezinha, tanto da credencia, com as das pessoas presentes, que as possuirem.

As 5 horas da tarde, realizará a Procissão, fazendo o percurso da praça.
Florianópolis, 26 de setembro de 1930.

EDITAL

Thesouro do Estado

De ordem do sr. Director do Thesouro do Estado manda o sr. Sub-Director de Rendas fazer publico para conhecimento de quem interessar possa que, até o dia 15 de Outubro corrente, de de accordo com a Lei 1.689, de 26 de Setembro passado, serão cobradas livres quaesquer multas todas as dividas em atraso, inclusive as que se acharem em cartorio para cobrança executiva.

Sub-Directoria de Rendas do Thesouro, em Florianópolis, 10. de Outubro de 1930.

João T. Rosa Junior
Escripturario

Companhia Tracção, Luz e Força de Florianópolis

Fornecimento de Luz e Força

A Companhia Tracção, Luz e Força de Florianópolis avisa aos seus dignos clientes, com especialidade aos consumidores de Força electrica, que, devido a continua estiagem e consequente escassez d'agua na represa da estação geradora de "Maroim", se vê na contingencia de interromper, de accordo com a autorização da Directoria de Obras Publicas, o fornecimento da corrente electrica de Luz e Força, das 16 as 18,30 horas, a partir de segunda-feira, 15 do corrente mez.

Essa irregularidade ocasionada pelo inconveniente exposto e que vem acarretar serios prejuizos não só aos consumidores como a esta Companhia, ficará immediatamente removida, uma vez cessem os motivos dessa medida ora posta em pratica.

Florianópolis, 13 de Setembro de 1930

Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro

Vapores esperados do Norte e Sul
AGENCIA DE FLORIANOPOLIS

End. telgr.—Directoria-Dyoll—Agencia-Naveloyd
Codigo A. B. C. a. ed.—Bestley's—Western Union—
Particular—Mascotte

Vapores esperados do norte e sul, serviço de passageiros e cargas.

Vapores esperados do norte

Comte. Ripper Chegará do norte no dia 28 do corrente, sahindo para os portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, no mesmo dia Recebe cargas, encomendas, valores e passageiros.

Comte. Alvim: Chegará do norte no dia 5 de outubro p. vindouro sahindo no mesmo para os portos Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre. Recebe, cargas, encomendas, valores e passageiros.

Asp. Nascimento Chegará do norte no dia 3 de Outubro p. vindouro sahindo no mesmo dia as 22 horas para o porto de Laguna. Recebe cargas, encomendas, valores e passageiros.

Vapores esperados do sul

Comte. Ripper: Chegará do sul no dia 8 de outubro p. vindouro sahindo no mesmo dia a tarde para os portos de Paranaguá, Santos, Rio Janeiro, Recebe cargas, encomendas, valores e passageiros.

Comte. Capella Chegará do sul no dia 1 de outubro p. vindouro sahindo no mesmo dia a tarde para os portos de Paranaguá, Santos e Rio de Janeiro. Recebe cargas, encomendas, valores e passageiros.

Conselho Municipal

O dr. Carlos Corrêa, presidente do Conselho Municipal de Florianópolis, e presidente da Junta Eleitoral, na forma da lei:

Faço publico que no dia 12 de Outubro proximo, ás 10 horas da manhã, terá lugar em todo o municipio, as eleições para Conselheiros Municipaes e Juizes Districtaes dos respectivos districtos, portanto convidado os eleitores a darem os seus votos comparecendo ás respectivas secções eleitoraes naquella dia e hora.

Conselho Municipal de Florianópolis, 27 de Setembro de 1930.
Dr. Carlos Corrêa

Gonorrhêa, Estreitamentos e suas complicações

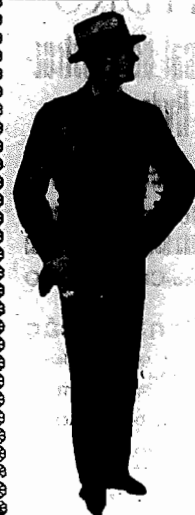
Ho homem e na mulher

Cura radical por processo moderno, seguro e rapido

DR. RAYMUNDO SANTOS
ESPECIALISTA

Rua Trajano n. 1
Das 10 ás 12 e 14 ás 16

Ultimo modelo



da época!

executado caprichosamente

ALFAIATARIA

PEREIRA

RUA FELIPPE

SCHMIDT, 20

Contra a tosse da gripe

BRONCHITINA

Esta é a melhor medicina para a tosse, a bronquite e a pneumonia. É a única que atua sobre a causa da tosse e da inflamação.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Agencia de Florianópolis

PRACA 15 DE NOVOBRO N. 15—SOBRADO

Passagens de excursão a Buenos Aires

Rio de Janeiro—Buenos Aires—Rio de Janeiro
Rs. 500\$000—comprehendida a hospedagem no proprio paquete durante a permanencia nos diversos portos de escala, inclusive

4 DIAS E 5 NOITES EM BUENOS AIRES

Reservar sem demora vossa passagem em um dos sete confortaveis navios "Almirante Jaceguay" — "Affonso Penna" — "Santos" — "Baependy" — "Campos Salles" — "Duque de Caxias" — "Rodrigues Alves"

SERVIÇO DIRECTO DE PASSAGENS

ROS PARA MONTEVIDE'O E

BUENOS-AIRES

EDUARDO HORN

Distribuidor nesta cidade dos afamados productos:

Oleos e Graxas DA THE TEXAS COMPANY LTDA

Gazolina 400

Pneumatico DUNLOP

ACCESSORIOS PARA AUTOMOVEIS

Rua João Pinto n. 10

CIVILHYDRO

Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas
Engenheiros e Constructores

Capital realizado - 1.000.000.000
Sede em RIO DE JANEIRO Avenida Rodrigues Alves 383
Endereço Telegraphico - CIVILHYDRO

Obras em Construção

- 1 - Prolongamento do Cais do Porto do Rio de Janeiro
- 2 - Obras do Porto de Paraguá
- 3 - DRAGAGEM DO CANAL DE ACESSO NORTE AO PORTO DE FLORIANOPOLIS
- 4 - DRAGAGEM E RECTIFICAÇÃO DO RIO CACHOEIRA-JOINVILLE
- 5 - Dragagem do Porto de Nitheroy
- 6 - Carreira de concreto armado no Arsenal de Marinha - Rio
- 7 - Ponte de atracação para o porto de inflamáveis na ilha do Braço Forte - Rio
- 8 - Obras de saneamento dos Campos de Santa Cruz - Rio

Obras contractadas

- 1 - Derrocagem de rochas submarinas ao porto de Antanias - Paraná
- 2 - Dragagem do porto de Angra dos Reis - Estado do Rio

Escritorio em Florianopolis

Rua Bocayuva n. 53

Tinturaria da Moda

Rubens & Irmão

Lava-se e tinge-se em 24 horas

Atracem, Seda, Luvas, Casemiras de qualquer especie etc.
Serviço garantido - Por processo Chimico

Florianopolis

Rua João Pinto, 34 - Telephone 311

MUSICOS

Profissionais e amadores

Acabamos de montar uma officina completa para reforma e qualquer concerto de instrumentos de sopro, de metal e de madeira; temos stock permanente de instrumentos reformados, de occasião.

Antes de fazerdes qualquer negocio não deixaes de nos visitar.

A MUSICAL RUA JOÃO PINTO, 8 FLORIANOPOLIS

Corsini & Irmão

CONSTRUCTORES

Projectos e orçamentos

Construções civis e hydraulicas

Escritorio - Ponte Hercilio Luz

(lado do Continente)

Caixa Postal 97

End. Telegraphico - Corsini

Florianopolis

EMPRESA GRAPHICA BLUMENAU STA. CATHARINA

ROTULOS - IMPRESSOS FINOS - PAPEL PARA CARTAS LITHOGRAPHADO - CARTAZES E CATALOGOS PARA RECLAME - LIVROS COMMERCIAES

Preços modicos

Peçam orçamentos ao nosso representante em Florianopolis

C. Gonzaga

Rua Francisco Colentino sn - Junto ao Moinho Joinville

TELEPHONE N. 1457

Atenção! Atenção!

Vendas especial de lampadas electricas S. E.

- | | |
|------------------------|--------|
| De 10 velas--200 volts | 2\$500 |
| " 15 watts--200 " | 2\$500 |
| " 16 velas--200 " | 2\$500 |
| " 25 watts--200 " | 2\$500 |

Aviso aos consumidores

Para que as lampadas acima referidas tenham a conveniente durabilidade, pedimos a todo consumidor que nos queira distinguir com a sua amavel preferencia a fineza de, no acto de affectuar a respectiva compra, declarar a rua onde se encontra a sua residencia, pois assim poderemos indicar si essas lampadas podem ou não adaptar-se á sua installação electrica, tendo em vista que a voltagem em determinadas zonas da capital é de 220 volts, o que causará a queima da lampada adquirida.

Gia. Tracção, Força e Luz de Florianopolis

Praga: 15 de Novembro n. 19 (terreo)

Florianopolis

Advogados

ADVOCADOS

DR. NEREU RAMOS

TRIBUNAL DE CASTRO

Rua Trajano, 25

FLORIANOPOLIS

Desembargador Sabino de Sá Gonzaga

DR. Ruytono Ruytono Junior

ADVOCADO

Petrocinca causas em qualquer comarca do Estado, perante o Tribunal de Justiça e o Juizo Federal. Procurações in solidum. Das 7 horas das 2

DR. Pedro de Moura Perro

ADVOCADO

Rua João Pinto, n. 7.

(Alto de Pharmacia Santo Agostinho)

Advogado DR. JOÃO BAYERFILHO

A. WANDERLEY JUNIOR

Praga 15 n. 19

FLORIANOPOLIS

ADVOCADO DR. Othon F. Eça

JUZ. DE DIREITO AVULSO

Causas civis e criminaes em qualquer comarca do Estado

Clinica de Senhoras e Partos

DR. ANTONIO SANTOS

CONSEJOALISTA

Tratamento sem operação de inflamações uterinas, vasações, corrimentos, abortos etc etc.

Rua Trajano n. 1 Das 10 às 12 e das 14 às 16

Para as enfermidades das senhoras, use o

Uterogenol

E' V. S. Previdente ?

Guarde este conselho amigo!!!

? . . .

Ja pensou em ser previdente ?

Pode ser que, de um momento para outro, possa precisar comprar uma roupa, chamar um medico ou comprar um tecto e economizando em uma caderneta de Conta Corrente Limitada, com juro de 6% ao anno, verá V. S. o esforço de sua economia acumular os juros semestralmente.

Banco de Credito Popular e Agricola de Santa Catharina

aceita depositos desde 5\$000

RUA TRAJANO N. 16 - FLORIANOPOLIS

Companhia Nacional de Navegação Costeira

MOVIMENTO MARITIMO

PORTO DE FLORIANOPOLIS

Serviço de passageiros e de cargas

Para o Norte		Para o Sul	
O paquete ITAPEMA sahirá a 13 corrente para:	O paquete ITASSUCE sahirá a 9 do corrente para:	O paquete ITAQUERA sahirá a 7 do corrente para:	O paquete ITAUBA sahirá a 8 do corrente para:
S. Francisco Paranaguá Santos São Sebastião Rio de Janeiro Victoria Ilhéos Bahia Aracajú	Paranaguá Antonina Santos Rio de Janeiro Victoria Bahia Maceió Recife e Cabedello	Imbituba Rio Grande Pelotas Porto Alegre	Rio Grande Pelotas e Porto Alegre
		O paquete ITAIPAVA sahirá a 2 do corrente Para: Imbituba Recebe passageiros e cargas FRETE DE CARGUEIRO	

O paquete ITAIPAVA sahirá a 3 do corrente para:
Itajhy, Paranaguá
Antonina, Iguape,
Cananéia, Santos,
São Sebastião, Villa Bella,
Caraguatuba, Ubatuba,
Rio de Janeiro.

FRETE DE CARGUEIRO

Aviso: Recebe-se carga e encomendas até a vespera da sahida dos paquetes. Attende-se passagens no dia da sahida dos paquetes, à vista do attestado de vacina. A bagagem de porão, deverá ser entregue nos Armazens da Companhia, na vespera das sahidias dos paquetes, até às 17 horas para ser conduzida gratuitamente para bordo em embarcações especiais.

PARA MAIS INFORMAÇÕES COM O AGENTE

J. Santos Cardoso

Rua Conselheiro Mafra 33 — Tel. 250 — End. tel. COSTEIRA

LOTERIA DO ESTADO

Santa Catharina

Distribue 75% em premios

9 DE OUTUBRO DE 1930—ÀS 16 HORAS

505 Extraççõ Plano AH

Do premio maior se deduzirá 5 o/o para pagamento dos numeros anterior e posterior

16 Milhares — 1750 premios
16.000 bilhetes a 175000
menos 25 por cento

272.000\$
68.000\$
204.000\$

75 por cento em premios

PREMIOS

1 premio de	100.000\$
1 " "	10.000\$
1 " "	4.000\$
2 premios de	4.000\$
5 " "	1.000\$
10 " "	500\$
20 " "	200\$
60 " "	100\$
850 " "	40\$
800 prem. 2 U. A dos 5 primeiros premios	40\$
1750 premios no total de	Rs. 204.000\$

Os premios prescrevem seis meses da data da extraççõ

OS BILHETES SÃO DIVIDIDOS EM DECIMOS OS CONCESSIONARIOS

Angelo La Porta & Cia.

ADMINISTRÇÃO — Praça 15 de Novembro

Florianópolis

Contas de requisições militares do Governo Federal

Luiz Francisco Barreto de Almeida, despachante da RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL, encarga-se de recebimentos de CONTAS DE REQUISICOES MILITARES, perante os Ministerios da Guerra, Fazenda e Viação, garantindo a maxima preseteza no andamento dos respectivos processos.

Cartas para o Escriptorio a Rua Luiz de Camões n. 14 Sobrado—Rio de Janeiro.

MARMORARIA GOMES

—de—
MARIA DOMINGUES LEITE GOMES

NESTA CASA EXECUTA-SE TODO O QUAL-QUEER TRABALHO EM MARMORE

Marmorios, Lapidos, Ornos, Anjos, etc.

Faz pessoal para o serviço de ornatos.

Abre-se qualqueer tipo de letas.

O marmore empregado é legitimo de Carrara (Italia) e malher.

Residencia e officinas, rua Conselheiro Mafra n. 150, S. Catharina—Florianópolis—Brasil.

Conselho Municipal

O dr. Carlos Corré, Presidente do Conselho Municipal de Florianópolis e Presidente da Junta Eleitoral.

Faz saber na forma do art. 29 da Lei n.º 1.525, de 3 de Novembro de 1925, que ficam designados para transcreverem as actas da eleição de 12 de Outubro proximo futuro, nas 14. seções e leitoras d'este Municipio, o tabellião escriptães seguintes:

- 1a. Seção
Tabellião—Leonardo Jorge de Campos Junior.
- 2a. Seção
Escrivão do Cível—Hygino Luiz Gonzaga.
- 3a. Seção
Escrivão de Paz—Protasio Leal.
- 4a. Seção
Escrivão de Orphãos—Arthur Galletti.
- 5a. Seção
Escrivão do Crime—Abel Carneiro Monteiro.
- 6a. Seção
Escrivão de Appellações—Joaquim da Costa Arantes.
- 7a. Seção
Escrivão de Paz—Donato Lino de Jesus.
- 8a. Seção
Escrivão de Paz—Anastasio S. Pacheco da Costa.
- 9a. Seção
Escrivão de Paz—Francisco Gonçalves Pinheiro.
- 10a. Seção
Escrivão de Paz—Domingos Pierr.
- 11a. Seção
Escrivão de Paz—Mauolo Bernardino de Andrade.
- 12a. Seção
Escrivão de Paz—João Altino Alves do Brito.

Empreza Nacional de Navegação Hoepcke

TRANSPORTE RAPIDO DE PASSAGIROS E DE CARGAS COM OS PAQUETES "CARL HOEPCKE", "ANNA" e "MAX"

SAHIDAS MENSAES DE SEUS VAPORES DO PORTO DE FLORIANOPOLIS

Linha IPOLIS.—RIO DE JANO. escalando por Itajhy, S. Francisco e Santos.	Linha IPOLIS—PARANAGUA, escalando por Itajhy e São Francisco.	Linha FLORIANOPOLIS-LAGUNA
Paquete "Carl Hoepcke" dia 1	Paquete "Anna" dia 8	Paquete "Max" dias 6 e 20
Paquete "Carl Hoepcke" dia 16	Paquete "Anna" dia 23	Sahidas as 22 horas.
Paquete "Anna" dia 7 horas da manhã		Sahidas as 21 horas

AVISO Todo o movimento de passageiros e cargas é feito pelo transporte RITA MARIA.

PASSAGENS: Em vista da grande procura de accommodações em nossos vapores, sciificamos aos srs. interessados que só assumiremos compromisso com os estannos reservados, até ao MEIO DIA da sahida dos nossos vapores.

EMBARQUE: Para facilidade do serviço só daremos ordens de embarque até ao MEIO DIA da sahida dos nossos vapores.

Para passagens, fretes, ordens de embarque e demais informações, com os proprietarios

CARLOS HOEPCKE S. A.

13a. Seção
Escrivão de Paz—João Galberto Soares.

14a. Seção
Escrivão de Paz—João Gonçalves da Silva.

Os snhores. escriptães deverão comparecer às sessões as 10 horas da manhã, sob as penas da lei.

Conselho Municipal de Florianópolis, 27 de Setembro de 1930. (Ass.) Dr. Carlos Corré.

Irmadade Beneficente de N. S. do Rosario e S. Benedicto

De ordem da Mesa administrativa desta Irmadade, convido a todos os irmãos e fiéis para assistirem as festas deste Orago, que estão assim organizadas.

Dias 26 de Setembro e 4 de Outubro as 19 1/2 horas, novenas.

Dia 5 (Domingo) as 6 1/2 horas, missa com Communhão Geral para os irmãos, as 10 horas, missa solenne com sermão ao Evangelho e as 16 1/2 horas, procissão. Outrosim, solicito aos irmãos que ainda não pagaram as suas annualidades, até 31 de Outubro do corrente, fazer obsequio de virem pagas, em qualquer dia das 18 as 19 1/2 horas na Sacristia desta Igreja, se não pagarem até esta data ficarão sujeitos a multa de 5 o/o, e se até 31 de Dezembro não satisfizerem serão excluidos de accordo com o artigo 34, do nosso compromisso.

Consistorio da I. B. de N. S. e S. Benedicto, em 25 de Setembro de 1930.

O SECRETARIO
João I. Viana (9-9)

Thesouro do Estado

EDITAL DE CON-CURRENCIA

De ordem do sr. Director deste Thesouro e em cumprimento ao determinado pela Secretaria da Fazenda, convido a quem interessar possa que, no prazo de trinta (30) dias, desta data, serão recebidos, nesta Secretaria, propostas para compra de um escaler e respectivos pertences, o qual pertencera ao serviço de fiscalizaçõ desta Repartiçõ.

Os proponentes deverão juntar as respectivas propostas, o talho de deposito da quantia de cem mil reis (100\$000).

Ao proponente que não for accetita a proposta, será restituída a caução, a qual porém, revertirá em favor da Fazenda do Estado, si accetita a proposta, e não liquidada as operações dentro de cinco dias depois da accetitaçõ.

Quosquer outros informes serão prestados nesta Secretaria, si solicitados.

Secretaria do Thesouro do Estado de Santa Catharina em Florianópolis, 15 de setembro de 1930.

Newton da Luz Macuco Encarregado do Expediente



Empreza Cinematographica e Theatral *A. Mattos Azeredo*

Locação de films para todo o Estado das seguintes marcas
 METRO-GOLDWIN MAYER, FOX-FILM, FIRST NATIONAL, WARNER BROSS, e PROGRAMMA MATARAZZO

HOJE = Cine Variedades = HOJE

A's 2 horas

PREÇOS: 5\$000 1\$000 600 300

Semeadores do bem

Drama em 6 partes de assumpto far-
westiano com:

Buzz Barton

A's 3 horas

PREÇOS: 5\$000 1\$000 600 300

Dinheiro facil

Drama de assumpto policial em 6 partes da
METRO-GOLDWIN MAYER com:

Anna K. Nilson

A's 4 horas

PREÇOS: 5\$000 1\$000 600 300

Heroe do circo

Alta comedia em 7 partes da UNI-
VERSAL com o jovial actor:

Boot Gibson

Soirée Chic a's 7 e 8 1/2 em ponto - PREÇOS - Friza 10\$000 Platéa 2\$000 Geral \$600

FOX JORNAL -- Ultimas novidades



Apparencias Falsas

Emocionante e gigantesco trabalho do consagrado artista

George O'Brien

Sob uma apparencia falsa, floresceu, em formosos edyllios, um grande e sin-
cero amor!

Super maxima produção da FOX FILM, tendo alem de GEORGE
O'BRIEN, mais dois astros de fama que são:

Noa Lane e Farrell Mac Donald



5a. Feira

Soirée Elegante

5a. Feira

Estréa da excellente e applaudida troupe de comedias, sainetes
e variedades

TIC - TAC

Conjunto brasileiro de grande valor artistico, cuja melhor propaganda é feita por si mesmo -- pelos seus espectaculos rigorosamente encenados, modernos, de graça
discreta, e que vem obtendo o maior agrado e successo em todos os Theatros em que se tem apresentado.

Para a estréa Tic-Tac apresenta a comédia em 1 acto de francas gargalhadas

Viuva das Camélias -

Personagens:

VIUVA MONTAUBIM - EMMA GIL
 ALFREDO COC-HERON - PAULO SACRAMENTO
 BERNARDO - A. CARVALHO

A seguir, teremos UM ACTO DE VARIEDADES esplendido em que a graciosa artista brasileira EMMA GIL interpretará varias canções de seu esco-
lhido repertorio, numerozinhos que são entremeados por ZÉ MACUMBA o caipira moderno, sobrio, sem excessos, que entreterá á platéa com seus "causos"
os seus esboços comicos, sambas sertanejas etc.

Scenarios de efeito!

Cortinas luxuosas!

Espectaculos puramente familiares, lindos e graciosos!